

1º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI
METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Processo nº 5009892-04.2020.8.21.0027
(3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS)

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial proposta pelas empresas abaixo indicadas em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05:

VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.859.689/0001-65, com sede na Rodovia , Km 1, BR-158, nº 10665, bairro Cerrito, em Santa Maria/RS, CEP 97.060-440.

METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 14.145.401/0001-44, com sede na Rodovia , Km 1, BR-158, nº 10665, bairro Cerrito, em Santa Maria/RS, CEP 97.060-440.

Sumário

1. **Definições**
2. **Introdução**
 - 2.1. Das Atividades Desenvolvidas pelas Recuperandas
 - 2.2. Histórico e Evolução
3. **Dos Aspectos Econômico-Financeiros**
4. **Do Plano de Recuperação Judicial**

- 4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05
- 4.2 Dos Requisitos Legais do Artigo 53 da Lei 11.101/05
- 4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados
 - 4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)
 - 4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais (art. 50, II)
 - 4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (art. 50, VI e XVII)
 - 4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (art. 50, VII)
 - 4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (art. 50, IX)
 - 4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (art. 51, XI, XVIII, art. 60 e art. 60-A)
 - 4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (art. 50, XII)
 - 4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67)
 - 4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

5. Dos Credores: Classes e Pagamentos

- 5.1 Das Classes
- 5.2 Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento
 - 5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes
 - 5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real
 - 5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados
 - 5.2.4 Classe IV – Pagamento dos Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.3 Critérios para Créditos Aderentes

6. Das Condições Gerais de Pagamento

7. Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos

8. Da Novação

9. Leilão Reverso dos Ativos

10. Da Extinção de Processos Judiciais

11. Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores

12. Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais

13. Disposições Finais

1. Definições

Administrador Judicial: BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, inscrita no CNPJ nº 27.002.125/0001-07, representada pelo Dr. Rafael Brizola Marques, inscrito na OAB/RS nº 76.787, com endereço profissional em Porto Alegre/RS, na Av. Avenida Ipiranga, 40, Sala 1510, Bairro Praia de Belas, CEP 90160-090; nomeada pelo Juízo da Recuperação para exercer as atribuições descritas no artigo 22 da Lei 11.101/05.

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano.

Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua reestruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores, e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.

Credor Parceiro: é o credor que, no curso da Recuperação Judicial, mantiver o fornecimento de bens e serviços, e/ou a concessão de novas linhas de crédito em condições favoráveis à empresa, concessão de descontos de título de crédito, fomento, ou qualquer outra forma de crédito destinada a operação das Recuperandas.

Credor Aderente: credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente o presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

Data do Pedido: é data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (01/10/2020).

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

Taxa Referencial (TR): é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP): é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Unidade Produtiva Isolada (UPI): é cada unidade produtiva isolada das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação de Empresas, cuja alienação poderá se dar por meio da constituição de SPE, fundo imobiliário, ou qualquer outra estrutura que as Recuperandas entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

2. Introdução

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, as Recuperandas ingressaram, em 01 de outubro de 2020, com Ação de Recuperação Judicial, distribuída perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS e tombada sob o nº 5009892-04.2020.8.21.0027.

Atendidos os pressupostos legais esculpido nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo nomeada para o cargo de Administradora Judicial a sociedade BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS, que prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

A intimação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi confirmada em 30 de novembro de 2020, permitindo aferir que o termo final para apresentação deste Plano dar-se-á no dia 29 de janeiro de 2021.

Cumpriram-se, no período compreendido entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a apresentação do plano, todas as exigências constantes na decisão de deferimento, bem como as normas correlatas impositivas da Lei 11.101/05.

Tal período foi e ainda está sendo utilizado para a efetivação de contato com os credores, negociações e ajustes com o intuito de alcançar meios para a preservação das atividades empresarial e composição do passivo.

Dessa feita, na forma como previsto na legislação supra indicada, o Recuperação traz aos autos o seu Plano, para que seja disponibilizado para todos os credores e submetido à assembleia geral de credores, se assim restar determinado.

2.1 Das Atividades Desenvolvidas pelas Recuperandas

As Recuperandas tem seu objeto social voltado precipuamente para o comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e seminovos e através da representação da Volare – Micro ônibus da Marcopolo, bem como a prestação serviços com oficinas mecânicas multimarcas para atendimento de clientes e público em geral.

Sua administração fica a cargo do sócio Salomão Burstejn.

VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI

Constituída em **19/12/2001** (vide cartão do CNPJ).

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 04.859.689/0001-65 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE **43204810839**.

O capital social da empresa está consolidado em **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social atividades de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; manutenção e reparação de tratores agrícolas; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; comércio sob consignação de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; e comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Sua administração fica a cargo do sócio Salomão Burstejn.

METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Constituída em **09/08/2011** (vide cartão do CNPJ).

Apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 14.145.401/0001-44 e Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE **43901613415**.

O capital social da empresa está consolidado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** conforme documentos arquivados na JUCERGS.

Compõe o seu objeto social atividades de representações comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; comércio por atacado de caminhões novos e usados; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

2.2 Histórico e Evolução

Determina a lei que as Recuperandas expliquem quais razões

levaram-na à atual situação patrimonial. É preciso atentar para o fato de que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que as empresas indiquem as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está a se tratar de uma situação efetivamente alheia à sua vontade ou se de alguma forma pretende enriquecer-se ilicitamente.

A solidez alcançada pelas Recuperandas após 20 anos de serviços prestados com profissionalismo e dedicação não foram aptos para afastar a crise econômico-financeira pela qual está a enfrentar, razão pela qual, diante da importância que representa para a comunidade local, imperioso oportunizar a possibilidade de reestruturação.

Com a operação fragilizada em meio à crise geral, somada a queda de faturamento, tornou-se necessário o controle de gastos e o gigante exercício de controlar as margens e despesas detalhadamente. Ainda assim com pouco sucesso.

A partir de 2014, a retração econômica nacional exigiu que a empresa tomasse medidas de contenção de custos e despesas. Como resultado, a filial de Canoas foi desativada, o contrato de aluguel foi rescindido e, conseqüentemente, o desligamento de funcionários gerou um expressivo passivo trabalhista.

Em razão do alto desempenho da Recuperanda Veígra, a Concedente a nomeou como representante da região da capital o que originou a constituição da Recuperanda Metrobus.

Sua instalação exigiu aporte massivo de capital para atender as especificações da Concedente – Marcopolo referentes a localização do ponto comercial, estoques, abertura de filiais e estrutura comercial bem como de assistência técnica.

Não bastasse, em 2018 a Recuperanda Metrobus sofreu um sinistro onde foram queimados oito veículos micro-ônibus de propriedade de terceiros, sendo que, dois destes veículos eram de transporte escolar e estavam alocados na empresa para serviços de revisão. Relativo a estes veículos, os mesmos iriam iniciar trabalhos contratados dias depois. A Recuperanda Metrobus teve que adquirir 2 veículos novos para suprir essa questão, impactando ainda mais no caixa operacional da empresa.

Ainda no mesmo ano, a empresa concedente Marcopolo, imotivadamente rescindiu o contrato de concessão com a Recuperanda Metrobus, desestruturando ainda mais o equilíbrio da empresa.

Assim, para equalizar e conseguir saldar suas obrigações as Recuperandas precisaram recorrer a empréstimos bancários.

Não obstante, o que resolve problemas de caixa imediatos, ao longo do tempo gera despesas e endividamento, levando a empresa a um círculo vicioso, que retroalimenta a geração de resultados negativos e que acabou por consumir quase a totalidade dos recursos próprios, culminando com o pedido de recuperação.

Assim, dada a importância dos efeitos econômicos e sociais que as Recuperandas geram para a comunidade local, necessário se faz, dentro da técnica contábil e financeira, projetar o pagamento do passivo de forma a manter sua atividade em pleno funcionamento e progressivo crescimento, possibilitando a perpetuidade de sua operação, manutenção de seus postos de trabalho e da sua atividade econômica.

3. Dos Aspectos Econômico-Financeiros

Consoante as disposições contidas no art. 53 da Lei 11.101/2005, este Plano apresenta em anexo o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas.

Destaca-se que os documentos apresentados possuem diferentes finalidades, uma vez que este Plano apresenta as formas de reestruturação que serão implementadas e as condições de pagamento ofertadas aos credores. Por sua vez, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresenta os aspectos técnicos que embasam as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

A capacidade de reorganização da empresa está expressa nesses documentos anexos, que permitem ao credor verificar, entre outras questões, a composição do passivo, as projeções de faturamento, os custos fixos e variáveis, investimento em CAPEX, o fluxo projetado de caixa, e até mesmo uma projeção do cenário em caso de falência das Recuperandas, apresentando-se também o teste de razoabilidade, conhecido como *best interest of creditors test*.

Cediço que uma empresa em situação de crise precisará de um controle ainda mais rigoroso para monitorar o processo de evolução da reestruturação. Assim, para instituir um olhar mais crítico aos aspectos operacionais e de gestão, foram instituídos comitês internos que tratam dos aspectos financeiros, econômicos, jurídicos e de gestão da empresa, possibilitando acompanhar o cumprimento do Plano e os diretrizes do processo de recuperação judicial estabelecidos na Lei 11.101/05.

4. Do Plano de Recuperação Judicial

4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do

passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

4.2 Dos Requisitos Legais do Art. 53 da Lei 11.101/05

O plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.

4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades apresentadas pelas Recuperandas serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro-geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05. Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:

4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

Está previsto neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das Recuperandas.

4.3.2 Da Reorganização Societária e Criação de Subsidiárias Integrais Operacionais e Imobiliárias (artigo 50, II)

Na esteira da reestruturação, as Recuperandas, a seu exclusivo critério e na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária operacional para a exploração da prestação de serviços de comércio e manutenção de veículos.

Dessa sociedade a ser constituída poderão participar credores quirografários parceiros fornecedores, bem como dela também poderão participar credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas que pretendam aderir a este Plano.

Tal constituição se justifica pela possibilidade de constituir empresas desvinculadas das Recuperandas, que poderão atuar livremente no mesmo segmento de mercado que aquela, tendo a nova empresa a função de carrear recursos, na forma de dividendos e outros para as Recuperandas, com intuito de saldar os compromissos com os credores habilitados.

Na esteira da reestruturação, as Recuperandas na busca da retomada de suas atividades e do pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, poderão se valer do recurso de transferências *intercompany's* por meio de contas de mútuo, tendo em vista a possibilidade de incorporação da Recuperanda Metrobus pela Recuperanda Veígra, onde os saldos ativos e passivos das empresas do grupo empresarial serão compensados não havendo perda potencial nem afetando a recuperação judicial.

A incorporação da Recuperanda Metrobus pela Recuperanda Veígra, conforme o art. 1.116 do Código Civil, se justifica pela sucessão desta nos direitos e obrigações da sociedade incorporada, possibilitando o saneamento do passivo sujeito a recuperação judicial, de acordo com o Laudo de Viabilidade apresentado.

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra,

que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI e XVII)

As Recuperandas estão implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, tais como, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos, podendo vir a adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores concursais ou para capital de giro dentre eles a conversão de dívidas em quotas sociais (equity).

4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)

Alternativamente, as Recuperandas poderão adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados que permeiem a UPI alienada.

4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, a empresa poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores quirografários operacionais, realizando-se assim uma amortização equânime do passivo.

No tocante aos credores quirografários financeiros, a dação em pagamento poderá ser efetivada com a entrega dos bens já ofertados em garantia, mesmo que de terceiros, consoante contratos pré-recuperação.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pelo devedor aos seus clientes em geral.

4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (artigo 51, XI, art. 60 e art. 60-A)

As Recuperandas poderão alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do

capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério das empresas, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários.

Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada em *leilão reverso* ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.

A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.

4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei 11.101/05)

As Recuperandas poderão obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da empresa.

4.3.9 Dos Créditos Advindos de Ações Judiciais

As Recuperandas possuem ações judiciais, das quais potencialmente advirão recursos, que poderão ser utilizados para quitação de dívidas parceladas e desagiadas ou para capital de giro.

5. Dos Credores: Classes e Pagamentos

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo

descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido (01/10/2020), ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei 11.101/05.

5.1 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de *quórum* da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação. Vejamos o preceito legal:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do *quórum* de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

Igualmente, para a constituição do comitê de credores, observar-se-á a disposição do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;

III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

IV – 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes.

Cumpra salientar que as classificações acima elencadas são adstritas à constituição/instalação e deliberações do comitê de credores, e se houver, da assembleia geral de credores, não se estendendo para outros aspectos do processo, nem em especial, vinculando os termos da recuperação judicial.

Em síntese, propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no artigo 41 da Lei 11.101/05 para melhor definir e adequar o plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos. Nesse sentido, é necessário atentar que a quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial na classe definida no inciso III do referido artigo, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

Excetua-se a efetivação de um tratamento diferenciado para os credores parceiros/estratégicos, assim considerados em classes, sendo facultada tal condicionante pelos pretórios nacionais, bem como a efetivação da chamada hipótese do *cram down* (aprovação do plano imposta pelo juízo).

É fundamental destacar que este procedimento não importa em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, o qual não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor que se apresenta na falência.

A recuperação judicial pressupõe necessariamente a perpetuação das empresas, sendo que nesse caso, o caráter negocial e a convergência de vontades imperam, ao contrário do regime falimentar onde há o nítido concurso de credores sobre o patrimônio do devedor insolvente. Nesse sentido colaciona-se Waldo Fazzio Junior, in *Lei de Falência e Recuperação de Empresas*, 4ª edição, p. 117:

A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Não se entenda, que se contenta, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos.

Como em toda ação, o autor postula do órgão judiciário o deferimento de uma pretensão. Aqui, é a de por em prática um Plano de reorganização da empresa. Busca um favor legal que a lei atribui ao Poder Judiciário o poder de concessão.

Merece destaque o magistério de Luis Roberto Ayoub e Cássio Cavalli in *A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*, Forense, 2013. página 229-230:

O plano de recuperação judicial cuidará de disciplina RO pagamento de credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF. Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios. Conforme o entendimento consolidado na Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho Nacional da Justiça Federal, no enunciado 57, " O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneo, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

Assim, o plano de recuperação permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos de credores interessados onde haja maior

homogeneidade e afinidade.

Portanto, a subdivisão das classes leva em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores, tudo objetivando a renovação da confiança e estimulando a retomada da parceria comercial em condições aptas a viabilizar a recuperação da Veígra Comércio de Veículos.

5.2 Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento

Com base no acima exposto, observada a composição de classe de credores prevista no artigo 41 da Lei 11.101/05, o presente plano terá a divisão das classes em subclasses, *a priori* trazendo a condição de credor parceiro, podendo, contudo, estabelecer outras subdivisões. Isso porque, identifica-se uma diversidade de interesses que ultrapassa aquela contemplada nos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, destacam-se diferentes grupos de credores que apresentam maior afinidade ou homogeneidade de interesses.

Desta forma, fica viabilizada a formatação de um plano que estabeleça uma forma de pagamento que respeite não só a capacidade da devedora, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos, o que vai ao encontro do teor do Enunciado 57¹ da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, bem como do parágrafo único do art. 67 inserido pela Lei 14.112/20.

5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes

Nesta classe não haverá distinção de tratamento, aplicando-se identidade de condições de pagamento para todos os credores que se enquadrem na definição legal do artigo 41, inciso I da Lei 11.101/05, e que estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

¹ O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

5.2.1.1. Créditos Trabalhistas até R\$ 30.000,00.

Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: mediante compensação de eventuais créditos; integralmente, até o limite de R\$ 30.000,00 por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até 4 parcelas mensais e consecutivas, a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies.

5.2.1.2. Créditos Trabalhistas acima de R\$ 30.000,01.

Acima de R\$ 30.000,01, quando houver, será aplicado deságio de 85%, com pagamento entre a 9º e 12º mês após a homologação do PRJ. As verbas liquidadas depois do início dos pagamentos previstos neste Plano, para esta classe, observarão limite de 10 (dez) salários mínimos.

Os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real

Não há credores titulares de créditos enquadrados como credores com garantia real, conforme definição do artigo 41, inciso II da Lei 11.101/05.

5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, conforme definição do artigo 41, inciso III da Lei 11.101/05 e se subdividem da seguinte forma:

5.2.3.1 Credores Quirografários Financeiros acima de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

Os credores financeiros com crédito acima de R\$ 1.500.000,00 e que votarem favorável ao presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos da seguinte forma: a) Deságio de 15,00% (Quinze por cento); b) Carência de 12 (doze) meses total (capital e encargos financeiros) com início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data realização da Assembleia Geral de Credores; c) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC,

com encargos incorporados ao valor de capital; d) Encargos financeiros de TR + 1% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; sendo que os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação e, após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; e) Após a carência, serão devidas 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item "d)", calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente; f) Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, se houver, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial; g) admite-se a compensação de eventuais valores retidos.

5.2.3.2 Demais Credores Quirografários

As condições de pagamento dos demais credores quirografários se darão da seguinte forma: deságio de 85%; carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies; prazo de pagamento de até 10 (dez) anos após o término do período de carência; com atualização de TR + 2% a.a.; período de amortização anual.

Os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

5.2.4 Classe IV – Pagamento dos Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nesta classe não haverá distinção de tratamento, estando inseridos todos os credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do artigo 41, inciso IV da Lei 11.101/05.

As condições de pagamento dos credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte se darão da seguinte forma: deságio de 50%; carência de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies; prazo de pagamento de até 10 (dez) anos após o término do período de carência; com atualização de TR + 2% a.a.; período de amortização anual.

Quadro Resumo:	
Credores ME/EPP	
Deságio	50%
Carência	2 (dois) anos
Prazo para pagamento	Até 10 (dez) anos
Atualização	TR + 2% a.a.
Periodicidade de amortização	Anual

Os pagamentos deverão ser efetivados através de depósito em

conta corrente do próprio credor, a ser indicada em até trinta dias após a homologação do plano, ou em espécie mediante recibo.

5.3 Critérios para créditos aderentes

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§3º e 4º e artigo 84, ambos da Lei 11.101/05, sem exclusão de outros casos, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento propostos no presente plano.

Especifica-se que a adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção dos direitos de voto que possuem os credores que se sujeitos ao plano pelos termos da Lei 11.101/05.

6. Das Condições Gerais de Pagamento

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- **Reestruturação de créditos.** O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

- **Opções de pagamento.** O Plano confere a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses.

A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano.

A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe.

A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância das Recuperandas.

- **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, somente terão início após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor a informação dos dados bancários às Recuperandas ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- **Antecipação de pagamentos.** As empresas poderão antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

- **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- **Compensação.** As empresas, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderão compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos devidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irrevogação.

7. Meio Diverso de Pagamento dos Créditos Sujeitos: Créditos Judiciais Ilíquidos

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano sem constituição definida do crédito, ou seja, sem sentença transitada em julgado, ou, caso sentenciado, esteja em fase de liquidação da sentença, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

8. Da novação

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos no ponto 5.3 deste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste plano, deixam de ser aplicáveis.

9. Leilão Reverso dos ativos

As Recuperandas podem a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das suas operações, promover **Leilão Reverso dos Créditos**.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado feito pelas Recuperandas, aos seus credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar suas propostas para as Recuperandas, através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR). Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos

Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das Recuperandas.

10. Da extinção de processos judiciais

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes, não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do Plano), contra as Recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos detidos contra as Recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

11. Das Modificações do Plano na Assembleia Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a empresa e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput* e § 1º, da LRF.

12. Julgamento Posterior de Ações e/ou Incidentes Processuais

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

13. Disposições Finais

O plano poderá ser alterado a qualquer tempo desde que submetido a Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, deverá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do plano de recuperação ou a convalidação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Santa Maria (RS), 3 de setembro de 2021.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Wagner Luis Machado
OAB/RS 84.502

Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697

RS

Rua Dom Pedro II, 568 - São João
Porto Alegre, RS - CEP 90550-140

SP

Rua Pedroso Alvarenga, 691/16º andar - Itaim Bibi
São Paulo, SP - CEP 04531-011



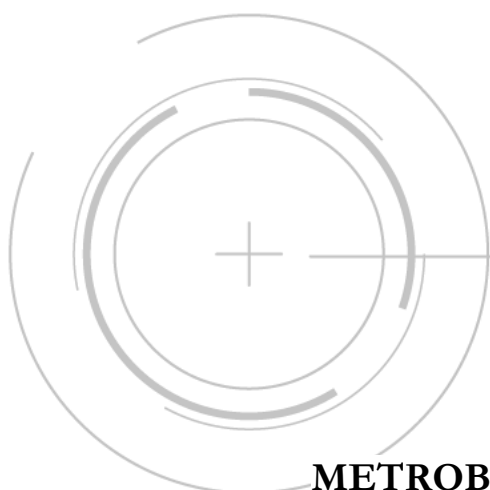
www.cpdma.com.br
0800 150 5444

Doc. 02

Laudo de Viabilidade

Veígra Comércio de Veículos Eireli
Metrobus Comércio de Veículos Ltda.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro



METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS.

VEIGRA COMERCIO DE VEICULOS.



Sumário

1. Considerações Gerais	2
2. Elaboração	3
3. Contextualização	4
3.1 Histórico da Empresa	4
3.2 Estrutura Societária	9
3.3 Mercado de Atuação	10
4. Dificuldades na Operação do Negócio	12
5. Composição do Passivo	15
6. Proposta de Amortização	17
7. Premissas Estabelecidas	20
7.1 Período de Elaboração	20
7.2 Projeção de Faturamento	20
7.3 Custos e Despesas Variáveis	21
7.4 Custos Fixos	21
7.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais	22
7.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)	22
7.7 Investimentos em CAPEX	22
8. Demonstrações Financeiras Projetadas	22
8.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado	23
8.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado	25
8.3 Balanço Patrimonial Projetado	26
9. Teste de Razoabilidade do Plano	27
10. Disposições Finais e Conclusão	29

1. Considerações Gerais

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.689/0001-65, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43600321229, com sede na cidade de Santa Maria, RS, à BR 158, KM 01, nº 10.665, Bairro Cerrito, CEP 97060-440, representada, neste ato, por seu titular Sr. **Salomão Bursztejn**. E da empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.145.401/0001-44, com sede em Santa Maria, RS, à Rod BR 158, nº 10.665, Anexo A, Bairro Cerrito, CEP 97095-650, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206974766.

Este laudo foi elaborado pela Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da recuperanda e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pela recuperanda e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa Veígra, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Mirar Contabilidade. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores da empresa. Não é atribuição da Mirar Contabilidade auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela recuperanda. Dessa forma, a Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** e **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Mirar Contabilidade não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.



A Mirar Contabilidade reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

2. Elaboração

O presente laudo foi conduzido sob a responsabilidade da empresa, Mirar Contabilidade SS, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, com sua sede em Porto Alegre/RS, à Rua Dom Pedro II, nº. 882. A responsabilidade técnica pela coordenação e elaboração deste laudo de avaliação compete aos seguintes profissionais:

João Carlos Meroni Miranda

Contador, especialista em finanças corporativas, especialista em turnaround de empresas, mestre em administração de empresas e negócios, doutorando em economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, professor universitário de graduação e pós-graduação na Faculdade Brasileira de Tributação – FBT e membro do *Turnaroud Management Association* (TMA) Brasil e do *International Association of Restructuring* (INSOL). Profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº. CRC/RS 37.218.

Beatriz Prado

Contadora, graduado pela Faculdade Internacional de Curitiba – Curitiba/PR, Extensão em Análises de Sistemas pela Universidade Mont’Serrat – Santos/SP, Especialização em Gestão de Controladoria pela IBPEX – Curitiba/PR, Pós-graduada em Direito Tributário no INEJE. Registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/PR 053.228/T-RS.

Fabiano Seeger

Administrador, graduado em Administração, Psicologia e Ciências Sociais pela Ulbra-Santa Maria, Especialização em Inteligência Empresarial pela FGV-POA, em Comunicação pela USCS-SPB e em Análise Institucional pela ULBRA-SM, Mestrado em Educação pela UFN- SM.



3. Contextualização

3.1 Histórico da Empresa

A empresa Veígra, iniciou as atividades em 1995 na cidade de ERECHIM – RS, como concessionária de caminhões e chassi para micro-ônibus da marca AGRALE. Em 2003 a empresa adquiriu a concessão da Marcopolo/Volare, Agrale e Marruá, na cidade de Santa Maria, transferindo assim as operações e sua matriz, da cidade de Erechim para Santa Maria.

Diante do alto desempenho das operações na região central (Santa Maria), após os anos iniciais da operação da empresa, no ano de 2011 a concedente Marcopolo/Volare oportunizou a abertura de uma concessionária na cidade de Porto Alegre, com atuação na região metropolitana, região carbonífera e litoral do Rio Grande do Sul. Com a abertura de filiais em Canoas e São Leopoldo, e da empresa Metrobus.

No ano de 2016, vislumbrando uma diversificação de novos mercados, os diretores da empresa decidiram buscar atividades ligadas ao mercado agrícola. Desta maneira, receberam a concessão da empresa Agrale. A recuperanda adquiriu a empresa Lavrale, do grupo AGRALE, na cidade de Canoas – RS, contemplando a aquisição dos estoques de veículos, ferramental, bem como todo o acervo, móveis, instalações e o prédio com sua adequação (bombeiros), licenças ambientais etc.

Recentemente, a recuperanda encerrou as atividades da filial da Veígra em Canoas e da empresa Metrobus, em POA. Seguindo as atividades empresariais na sede de Santa Maria, da empresa Veígra. Atendendo da sua sede a 59 municípios, da região central do estado.

A Veígra disponibiliza em seus negócios três principais produtos de venda, que são: **venda de veículos** (como concessionária Marcopolo), **venda de serviços de manutenção** (com o pós-vendas ligado a concessão e oficina multimarcas independente) e **venda de peças de veículos**.

A proporção da distribuição da venda destes produtos é de, aproximadamente, 81 % do faturamento da empresa relativo a venda de veículos e 19% do faturamento a venda de peças e serviços. Abaixo, segue ilustrações da empresa e dos produtos comercializados:



1- Venda de veículos:



Showroom de vendas em Santa Maria:



Exemplos de produtos das linhas disponíveis:

	ESCOLAR Access Escolar Com espaço interno maior e o mais elevado padrão de qualidade, esse modelo é sinônimo de... conheça		ESCOLAR Escolarbus FLY 9 CARACTERÍSTICAS DE BOM INVESTIMENTO: VEÍCULO DE EXCELENTE DIRIGIBILIDADE. O Escolarbus é... conheça
	ESCOLAR Escolarbus Attack 8 Características de bom investimento: Veículo de excelente dirigibilidade. O Escolarbus é... conheça		ESCOLAR Escolarbus Attack 8 4X4 Um Off-Road robusto desenvolvido para transportar passageiros com segurança e agilidade em... conheça

	TURISMO FLY 10 Agilidade no deslocamento e maior espaço interno. Uma combinação, que aliada à economia e... conheça		TURISMO FLY 9 Agilidade no deslocamento e maior espaço interno. Uma combinação, que aliada à economia e baixa... conheça
	TURISMO FLY 6 Mais do que estar presente no seu dia a dia nas ruas e estradas, a Volare busca levar total... conheça		TURISMO Attack 9 Agilidade no deslocamento e maior espaço interno: uma combinação, que aliada à economia e baixa... conheça

2- Venda de Serviços (oficina):





3- Venda de Peças (imagens da empresa em Santa Maria):

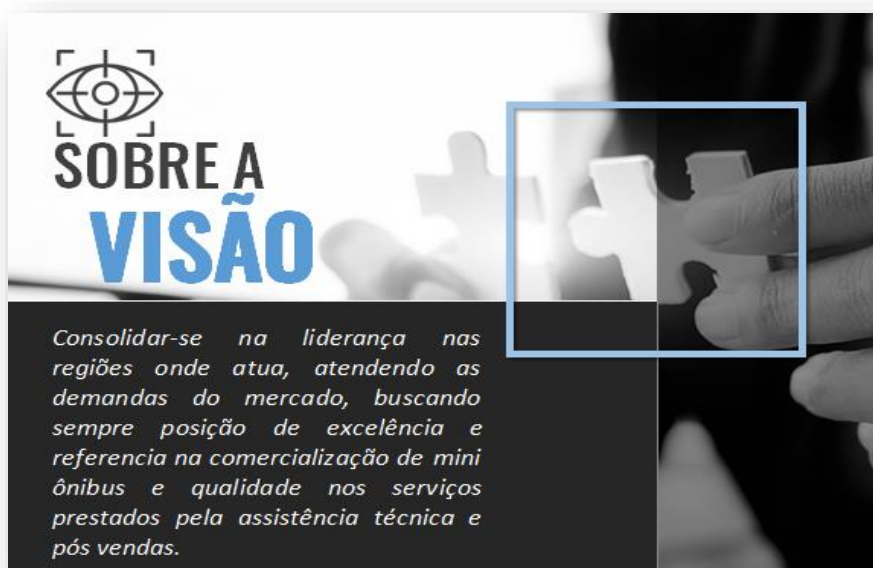




Em seus canais oficiais de comunicação, a empresa Veígra divulga os seguintes princípios, valores e objetivos:

SOBRE OS VALORES

- Fidelidade recíproca entre a organização e o cliente.
- Primar sempre pela qualidade e ética.
- Encarar os problemas como desafio.
- Responsabilidade social e ambiental.
- Valorização do capital humano.
- Inovação.



3.2 Estrutura Societária

A **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** constituída como Eirele, apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 04.859.689/0001-65. E demonstrando a seguinte estrutura em seu quadro societário:



Empresa	Sócio	Capital Social		%
Veígra	Salomão Bursztejn	R\$	110.000,00	100%
TOTAL R\$ 110.000,00				

A empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, apresenta Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 14.145.401/0001-44. E demonstra a seguinte estrutura em seu quadro societário:

Empresa	Sócios	Capital Social		%
Metrobus	Salomão Bursztejn	R\$	150.000,00	50%
	Veígra Comércio de Veículos	R\$	150.000,00	50%
TOTAL R\$ 300.000,00				

3.3 Mercado de Atuação

A área de abrangência comercial da concessionária Veígra compreende 59 municípios, na região central do Estado, com a característica comercial de atendimento, predominantemente, direcionada as prefeituras e órgãos públicos, que representam aproximadamente 90% das vendas realizadas. Os municípios da região de atuação da empresa são:

AGUDO
ALEGRETE
ARROIO DO TIGRE
BARRA DO QUARAÍ
BARROS CASSAL
BOQUEIRAO DO LEAO
CACEQUI
CANDELARIA



CAPÃO DO CIPÓ
CERRO BRANCO
DILERMANDO DE AGUIAR
DONA FRANCISCA
ESTRELA VELHA
FAXINAL DO SOTURNO
FORMIGUEIRO
GRAMADO XAVIER
IBARAMA
ITAARA
ITAQUI
IVORA
JAGUARI
JARI
JULIO DE CASTILHOS
LAGOA BONITA DO SUL
LAGOAO
MAÇAMBARA
MANOEL VIANA
MATA
NOVA ESPERANCA DO SUL
NOVA PALMA
NOVO CABRAIS
PARAISO DO SUL
PASSA SETE
PINHAL GRANDE
QUARAI
QUEVEDOS
RESTINGA SECA
ROSARIO DO SUL
SALTO DO JACUI
SANTA MARIA
SANTA MARGARIDA DO SUL
SANTIAGO
SAO FRANCISCO DE ASSIS
SAO GABRIEL
SAO JOAO DO POLESINE
SAO MARTINHO DA SERRA
SAO PEDRO DO SUL
SAO SEPE
SAO VICENTE DO SUL
SEGREDO
SILVEIRA MARTINS



SOBRADINHO
TOROPI
TUNAS
TUPANCIRETA
UNISTALDA
URUGUAIANA
VALE DO SOL
VILA NOVA DO SUL

4. Dificuldades na Operação do Negócio

Em 2011, diante do alto desempenho das operações na região central (Santa Maria), após os anos iniciais da operação da empresa nessa região, a concedente Marcopolo/Volare oportunizou a abertura de uma concessionária na cidade de Porto Alegre, com atuação na região metropolitana, região carbonífera e litoral do Rio Grande do Sul. A operação de Porto Alegre exigiu um aporte significativo de capital e locações de pontos comerciais locais, designado pela fábrica. Foi necessária a abertura de filiais em Canoas e São Leopoldo, além de outros investimentos em veículos, equipamentos, estoques, estrutura comercial e de pessoal.

Tais investimentos afetaram diretamente o caixa da empresas e, a partir do ano de 2014, a expectativa sobre o retorno dos investimentos foi prejudicada diante da retração econômica nacional que também prejudicou o mercado específico do segmento da empresa. Essa realidade direcionou a desativação das filiais de Canoas e São Leopoldo, ocasionando a rescisão dos contratos de aluguéis dos imóveis, demissões e causas trabalhistas. A empresa, como medida emergencial, passou a recorrer a operações de crédito em bancos.

Em abril de 2016, vislumbrando uma diversificação de novos mercados, os diretores da empresa decidiram buscar atividades ligadas ao mercado agrícola. Desta maneira, receberam a concessão da empresa Agrale. A recuperanda adquiriu a empresa Lavrale, do grupo AGRALE, na cidade de Canoas – RS, contemplando a aquisição dos estoques de veículos, ferramental, bem como todo o acervo, móveis, instalações e o prédio com suas adequações (bombeiros), licenças ambientais etc. O valor total da operação foi de R\$ 1.500.000,00, a serem adimplidos em dez meses de R\$ 150.000,00. Após esse início operacional, a recuperanda deparou-se com uma séria crise econômica que atingiu a empresa Agrale, fazendo com que a partir de então não dispusesse de produtos para serem comercializados. A Agrale passou a exigir pagamentos antecipados para o faturamento de seus produtos (tratores, caminhões, chassis, implementos, etc.) além de prazos extremamente longos para



entrega dos produtos, causando um desequilíbrio no planejamento de caixa antes projetado, afetando o crédito e a estabilidade da empresa, que novamente acabou recorrendo a operações de crédito junto aos bancos, na tentativa de manter-se cumprindo com as obrigações financeiras.

Outro evento significativo nas condições negativas de caixa da recuperanda ocorreu no dia 22 de Julho de 2018, decorrente de um incêndio na sede de Porto Alegre, da empresa Metrobus, que ocasionou um prejuízo de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais). No referido acidente, além de danos nas instalações da empresa, foram queimados oito veículos (micro-ônibus) de propriedade de terceiros, alguns destes veículos encontravam-se em revisão de empresas de transporte escolar e deveriam atender contratos já estabelecidos.

No dia 10 de outubro do mesmo ano, três meses após o sinistro relatado, a empresa Marcopolo, imotivadamente, rescindiu o contrato de concessão da Metrobus-POA. Nesse momento a recuperanda passou a administrar o passivo então constituído sem as condições comerciais e de negócios relativos a empresa sediada em Porto Alegre (Metrobus). Nesse mesmo período, houve, unilateralmente, o rompimento dos contratos de concessão com a AGRALE, que contribuíam para a manutenção dos negócios da concessionária do grupo sediada em Canoas, também acarretando a inadimplência da recuperanda e, por consequência, a ruptura do contrato e a suspensão do também do fornecimento de peças e produtos junto a Agrale.

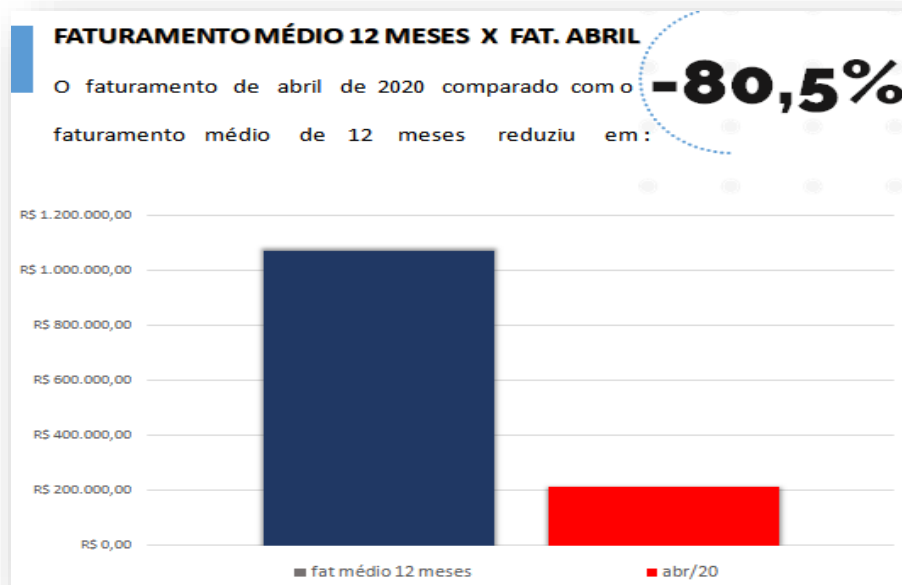
A crise financeira da recuperanda agravou-se ainda mais neste último ano, em 2020, diante do surgimento e propagação da doença do COVID-19, com impactos na economia global, atingindo diretamente o segmento de atuação da recuperanda, com períodos de restrições severas no comércio, fechamento de lojas, restrições de horários e afastamentos e isolamentos de funcionários e parceiro de negócios. A inatividade de escolas e empresas ligadas ao segmento da Educação também contribuíram de maneira preeminente para o agravamento da crise financeira da empresa, visto que um percentual relevante das vendas de veículos era relacionado a venda de microônibus escolares.

Após a propagação da pandemia e adoção das medidas governamentais de restrições sociais, o faturamento da empresa recuperanda **reduziu 80,5%**, passando de um valor de faturamento médio (dos últimos doze meses antes do início da pandemia) R\$ 1.100.000,00 para R\$ 214.000,00 (faturamento de abril de 2020). Repercutindo imediatamente na geração de caixa e nos resultados da empresa, que ainda mantinha a estrutura organizacional planejada para o faturamento anterior a pandemia.

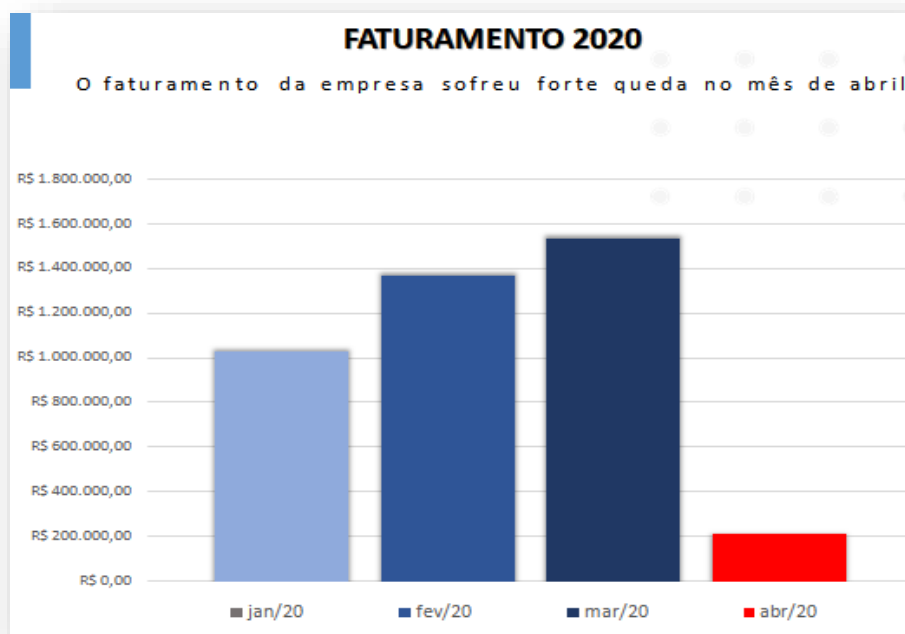
O faturamento do início de 2020 estava em uma crescente, com R\$ 1.050.000,00 em janeiro, R\$ 1.390.000,00 em fevereiro e R\$1.500.000 em março. Sofrendo uma queda brusca em abril, chegando ao faturamento de R\$ 214.000,00 nesse mês. Conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

Faturamento médio de 12 meses x faturamento de abril de 2020:





Faturamento 2020 x faturamento de abril de 2020:



A operação da empresa ficou comprometida à medida que a recessão cresceu e que se instaurou uma instabilidade na economia, retraindo o consumo. Com resultados econômicos insatisfatórios, por diversos meses negativos, foi flagrante o significativo aumento no custo de capital de terceiros, e aumento gradativo do passivo da empresa, gerado pela inadimplência com fornecedores e bancos. Resultando também em despesas financeiras em níveis elevados e no



aumento do passivo tributário. Em resumo, a partir da realidade descrita, a empresa não conseguiu continuar com a estratégia de captação de recursos na operação para manutenção de suas atividades.

No dia primeiro de Outubro de 2020, após três meses de estudos que avaliaram as possibilidades de reestruturação da empresa, optou-se pela alternativa de recuperação mediante pedido de recuperação judicial, com petição protocolada na 3ª vara cível da comarca de Santa Maria – RS.

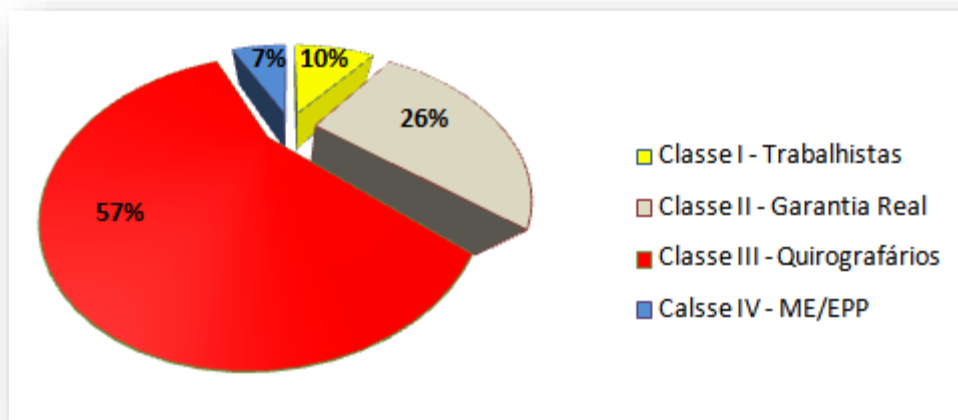
5. Composição do Passivo

Conforme art. 49 da LFRE, a composição do passivo condiciona ao Plano de Recuperação Judicial da **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** e **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada na inicial do processo, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo sujeito a recuperação judicial da **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** e da **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** é de **R\$ 6.681.338,75** (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando divididos, em termos nominais e percentuais, conforme ilustrado pelo gráfico a seguir:

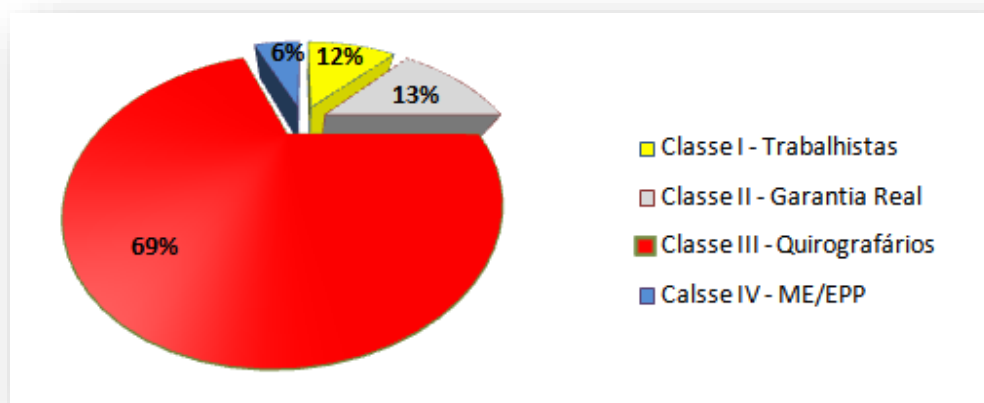
CLASSES		TOTAL
Classe I - Trabalhistas	R\$	688.534,74
Classe II - Garantia Real	R\$	1.746.257,20
Classe III - Quirografários	R\$	3.776.173,62
Classe IV - ME/EPP	R\$	470.373,19
TOTAL	R\$	6.681.338,75





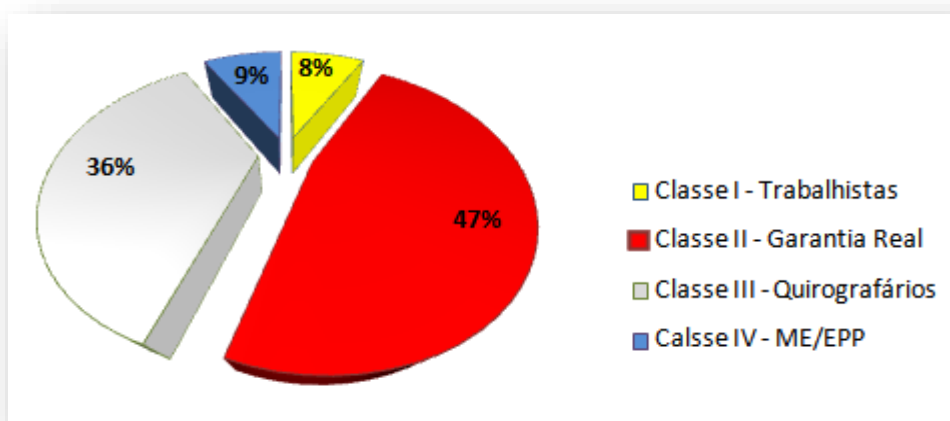
Passivo sujeito a recuperação judicial da **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** é de **R\$ 4.154.676,56** (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLASSES	TOTAL	
Classe I - Trabalhistas	R\$	482.199,91
Classe II - Garantia Real	R\$	556.510,00
Classe III - Quirografários	R\$	2.865.301,52
Classe IV - ME/EPP	R\$	250.665,13
TOTAL	R\$	4.154.676,56



Passivo sujeito a recuperação judicial da **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** e da **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** é de **R\$ 2.526.662,19**(dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

CLASSES	TOTAL	
Classe I - Trabalhistas	R\$	206.334,83
Classe II - Garantia Real	R\$	1.189.747,20
Classe III - Quirografários	R\$	910.872,10
Classe IV - ME/EPP	R\$	219.708,06
TOTAL		R\$ 2.526.662,19



6. Proposta de Amortização

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

- Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;



- Classe II - Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantias reais;
- Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;
- Classe IV - Créditos com ME/EPP: Créditos decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

Abaixo detalhamos as formas proposta de pagamento aos credores, descritas no Plano de Recuperação Judicial das empresas, **VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS** e da **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** que estão representadas nas demonstrações financeiras e fluxo de caixa projetado.

6.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas

6.1.1 Créditos Trabalhistas até 10 salários mínimos.

Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) integralmente, até o limite de 10 (dez) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano, a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas até 10 Salários Mínimos	
Deságio	---
Carência	---
Prazo de Pagamento	Até 01 (um) ano
Atualização	-
Periodicidade de amortização	-

6.1.2 Créditos Trabalhistas que excederem o limite previsto no item 6.1.1.

Ao saldo remanescente, quando houver, será aplicado deságio de 50%. As demais premissas e critérios (Carência, prazo de pagamento, atualização e periodicidade de amortização) permanecem as mesmas aplicadas ao item 6.1.1. As verbas liquidadas depois do



início dos pagamentos previstos neste Plano, para esta classe, observarão limite de 10 (dez) salários mínimos.

6.2 Pagamento dos Credores Garantia Real

Créditos Garantia Real Os credores oriundos de obrigações Garantia Real quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 50%; (ii) carência de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies; (iii) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos após o término do período de carência; (iv) com atualização de TR + 2% a.a; (período de amortização anual).

Quadro resumo: Credores Garantia Real	
Deságio	50%
Carência	02 (dois) anos
Prazo de Pagamento	Até 10 (dez) anos
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

6.3 Pagamento dos Credores enquadrados como quirografários

Créditos Quirografários Os credores oriundos de obrigações Quirografários quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 50%; (ii) carência de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies; (iii) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos após o término do período de carência; (iv) com atualização de TR + 2% a.a; (período de amortização anual).

Quadro resumo: Credores Quirografários	
Deságio	50%
Carência	02 (dois) anos
Prazo de Pagamento	Até 10 (dez) anos
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual



6.4 Pagamento dos Credores enquadrados como ME/EPP

Créditos das ME e EPP. Os credores oriundos de obrigações com micro empresas e empresas de pequeno porte, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LRF, serão pagos da seguinte forma: (i) deságio de 50%; (ii) carência de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pro rata dies; (iii) prazo de pagamento de até 10 (dez) anos após o término do período de carência; (iv) com atualização de TR + 2% a.a; (período de amortização anual).

Quadro resumo: Credores ME / EPP	
Deságio	50%
Carência	02 (dois) anos
Prazo de Pagamento	Até 10 (dez) anos
Atualização	TR + 2% a.a
Periodicidade de amortização	Anual

7. Premissas Estabelecidas

7.1 Período de Elaboração

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 12 (doze) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

7.2 Projeção de Faturamento

Visando a projeção de faturamento, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pelas empresas



VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS e da **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.



7.3 Custos e Despesas Variáveis

Foram considerados como custos variáveis, compondo o Custo dos Produtos Vendidos (CPV), materiais diretos e insumos, para a sua projeção a participação percentual média histórica da recuperanda conforme apurado através de suas demonstrações contábeis. Ainda como despesas variáveis, estimou-se conforme as médias históricas.

7.4 Custos Fixos

Os custos fixos foram projetados considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através de seus administradores. Como custos fixos estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Custo com pessoal;
- b) Manutenção;
- c) Locação de equipamentos;



- d) Aluguel de unidades operacionais;
- e) Energia Elétrica;
- f) Água e Esgoto;
- g) Depreciação.

7.5 Despesas Gerais, Administrativas e Comerciais

As despesas gerais, administrativas e comerciais foram projetadas considerando-se dados históricos, acrescidas, periodicamente, da inflação projetada, baseada nos pronunciamentos do COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central), ponderada com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela empresa através administradores. Como despesas gerais, administrativas e comerciais estão incluídas as seguintes rubricas:

- a) Materiais de expediente;
- b) Serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas administrativas.

7.6 Necessidade de Capital de Giro (NKG)

A necessidade de capital de giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual da empresa e sua expectativa de variação ao longo dos anos. Também se projetou a manutenção da estrutura de capital atualmente utilizada para a cobertura dos investimentos, quando houver.

7.7 Investimentos em CAPEX

Os investimentos em ativos fixos foram dimensionados com o objetivo de suprir o crescimento projetado bem como a recomposição de imobilizado, quando necessário.

8. Demonstrações Financeiras Projetadas



Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados:

- i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- iii) Balanço Patrimonial Projetado.

Para melhor visualização das informações, distribui-se os demonstrativos em períodos, do ano 1 ao ano 6 e depois, do no 7 ao ano 12.

8.1 Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Receita Operacional Bruta	8.580.000,00	9.523.800,00	10.571.418,00	11.734.273,98	13.025.044,12	14.457.798,97
Deduções da receita bruta	2.380.950,00	2.642.854,50	2.933.568,50	3.256.261,03	3.614.449,74	4.012.039,21
Receita Operacional Líquida	6.199.050	6.880.946	7.637.850	8.478.013	9.410.594	10.445.760
Custos dos Produtos Vendidos	4.153.364	4.816.662	5.193.738	5.765.049	6.305.098	6.789.744
Lucro Bruto	2.045.687	2.064.284	2.444.112	2.712.964	3.105.496	3.656.016
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	1.139.832	1.345.002	1.587.102	1.872.780	2.209.881	2.607.659
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	905.855	719.282	857.010	840.184	895.615	1.048.356
Despesas Financeiras	145.728	155.166	165.642	171.278	178.193	186.528
Receitas Financeiras	2.996.402	-	-	-	-	-
Resultado antes do IR e da CSLL	3.756.528	564.116	691.368	668.906	717.422	861.829
IR e CSLL	877.254	117.460	147.745	142.400	153.947	188.315
Resultado Líquido do Exercício	2.879.275	446.656	543.622	526.506	563.476	673.514



	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Operacional Bruta	16.048.156,86	17.813.454,11	19.772.934,06	21.947.956,81	24.362.232,06	27.042.077,59
Deduções da receita bruta	4.453.363,53	4.943.233,52	5.486.989,20	6.090.558,02	6.760.519,40	7.504.176,53
Receita Operacional Líquida	11.594.793	12.870.221	14.285.945	15.857.399	17.601.713	19.537.901
Custos dos Produtos Vendidos	7.420.668	8.236.941	8.857.286	9.673.013	10.561.028	10.745.846
Lucro Bruto	4.174.126	4.633.279	5.428.659	6.184.386	7.040.685	8.792.055
Despesas Operacionais, Gerais e Administrativas	3.077.038	3.630.905	4.284.468	5.055.672	5.965.693	7.039.518
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras	1.097.087	1.002.374	1.144.191	1.128.713	1.074.992	1.752.537
Despesas Financeiras	196.438	208.099	221.701	237.458	255.608	276.414
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	1.888.087
Resultado antes do IR e da CSLL	900.649	794.276	922.490	891.255	819.384	3.364.211
IR e CSLL	197.554	172.238	202.753	195.319	178.213	783.882
Resultado Líquido do Exercício	703.095	622.038	719.738	695.937	641.171	2.580.329



8.2 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Resultado Líquido do Exercício	2.879.275	446.656	543.622	526.506	563.476	673.514
(+) Depreciação	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	939.824	(127.187)	(136.189)	(153.292)	(168.847)	(185.826)
(-) Receita Financeira (Deságio)	(2.996.402)	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	822.697	319.469	407.433	373.214	394.629	487.688
(-) Investimento em Capex e Outros	(50.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)
(+) Alienação Ativos/Outras Entradas	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	(50.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)
(-) Credores Trabalhista	(688.535)	-	-	-	-	-
(-) Credores Garantia Real	-	-	(87.313)	(87.313)	(87.313)	(87.313)
(-) Credores Quirografários	-	-	(188.809)	(188.809)	(188.809)	(188.809)
(-) Credores ME/EPP	-	-	(23.519)	(23.519)	(23.519)	(23.519)
(-) Credores Não Sujeitos	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Financiamento	(688.535)	-	(299.640)	(299.640)	(299.640)	(299.640)
Fluxo de Caixa das Atividades	84.162	169.469	(42.208)	(76.426)	(55.011)	38.048
Saldo de Caixa	84.162	253.631	211.424	134.998	79.986	118.034

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Resultado Líquido do Exercício	703.095	622.038	719.738	695.937	641.171	2.580.329
(+) Depreciação	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro	(207.558)	(231.999)	(253.551)	(283.207)	(314.118)	(337.548)
(-) Receita Financeira (Deságio)	-	-	-	-	-	(1.888.087)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	495.537	390.039	466.187	412.729	327.053	354.694
(-) Investimento em Capex e Outros	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(50.000)	(50.000)
(+) Alienação Ativos/Outras Entradas	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(150.000)	(50.000)	(50.000)
(-) Credores Trabalhista	-	-	-	-	-	-
(-) Credores Garantia Real	(87.313)	(87.313)	(87.313)	(87.313)	(87.313)	(87.313)
(-) Credores Quirografários	(188.809)	(188.809)	(188.809)	(188.809)	(188.809)	(188.809)
(-) Credores ME/EPP	(23.519)	(23.519)	(23.519)	(23.519)	(23.519)	(23.519)
(-) Credores Não Sujeitos	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Financiamento	(299.640)	(299.640)	(299.640)	(299.640)	(299.640)	(299.640)
Fluxo de Caixa das Atividades	45.897	(59.601)	16.547	(36.911)	(22.588)	5.054
Saldo de Caixa	163.931	104.330	120.876	83.965	61.378	66.431



8.3 Balanço Patrimonial Projetado

ATIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Ativo Circulante	1.272.034	1.577.902	1.677.121	1.761.922	1.883.258	2.113.863
Caixa e Equivalentes	84.162	253.631	211.424	134.998	79.986	118.034
Contas a Receber	1.072.500	1.190.475	1.321.427	1.466.784	1.628.131	1.807.225
Estoques	115.371	133.796	144.270	160.140	175.142	188.604
Outros Ativos Circulantes	-	-	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	428.641	578.641	728.641	878.641	1.028.641	1.178.641
Depósito Judiciais	-	-	-	-	-	-
Outros Ativos	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Imobilizado	428.641	578.641	728.641	878.641	1.028.641	1.178.641
Intangível	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	1.700.675	2.156.543	2.405.762	2.640.563	2.911.899	3.292.504

PASSIVO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Passivo Circulante	57.686	66.898	72.135	80.070	87.571	94.302
Fornecedores	57.686	66.898	72.135	80.070	87.571	94.302
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	-	-	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	6.019.087	6.019.087	5.719.447	5.419.807	5.120.167	4.820.527
Credores Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografários	1.888.087	1.888.087	1.699.278	1.510.469	1.321.661	1.132.852
Credores ME/EPP	235.187	235.187	211.668	188.149	164.631	141.112
Credores Garantia Real	873.129	873.129	785.816	698.503	611.190	523.877
Outros Passivos	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685
Patrimônio Líquido Ajustado	(4.376.098)	(3.929.442)	(3.385.820)	(2.859.314)	(2.295.838)	(1.622.325)
Capital Social	110	110	110	110	110	110
Resultados Acumulados e Ajustes	(4.376.208)	(3.929.552)	(3.385.930)	(2.859.424)	(2.295.948)	(1.622.435)
TOTAL DO PASSIVO	1.700.675	2.156.543	2.405.762	2.640.563	2.911.899	3.292.504



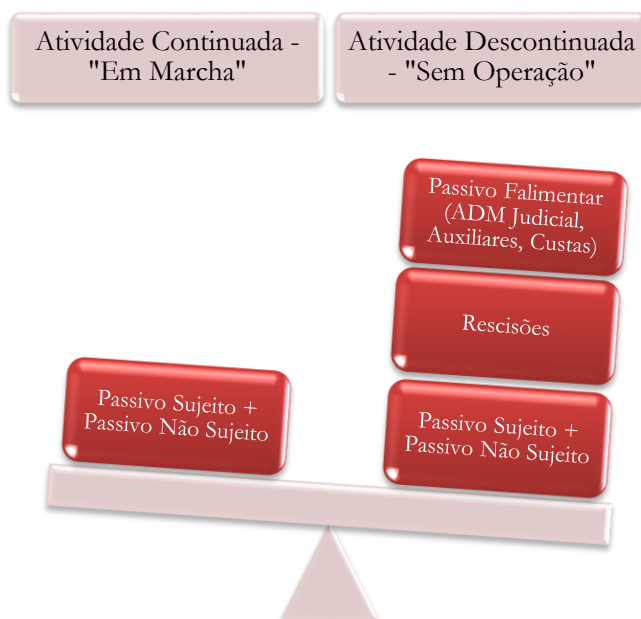
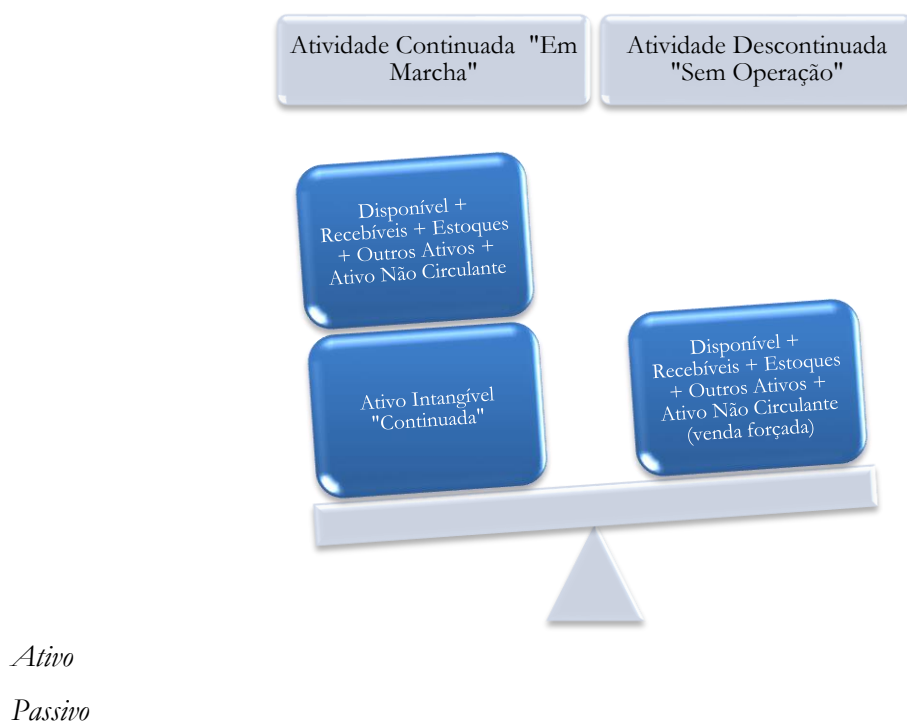
ATIVO	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Ativo Circulante	2.376.080	2.559.815	2.838.529	3.096.155	3.400.018	3.745.187
Caixa e Equivalentes	163.931	104.330	120.876	83.965	61.378	66.431
Contas a Receber	2.006.020	2.226.682	2.471.617	2.743.495	3.045.279	3.380.260
Estoques	206.130	228.804	246.036	268.695	293.362	298.496
Outros Ativos Circulantes	-	-	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	1.328.641	1.478.641	1.628.641	1.778.641	1.828.641	1.878.641
Depósito Judiciais	-	-	-	-	-	-
Outros Ativos	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Imobilizado	1.328.641	1.478.641	1.628.641	1.778.641	1.828.641	1.878.641
Intangível	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	3.704.721	4.038.456	4.467.170	4.874.796	5.228.659	5.623.828

PASSIVO	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Passivo Circulante	103.065	114.402	123.018	134.347	146.681	149.248
Fornecedores	103.065	114.402	123.018	134.347	146.681	149.248
Passivo Extraconcursal Antecipação de Faturamento	-	-	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	4.520.886	4.221.246	3.921.606	3.621.966	3.322.326	1.134.599
Credores Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografários	944.043	755.235	566.426	377.617	188.809	(1.888.087)
Credores ME/EPP	117.593	94.075	70.556	47.037	23.519	(0)
Credores Garantia Real	436.564	349.251	261.939	174.626	87.313	0
Outros Passivos	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685	3.022.685
Patrimônio Líquido Ajustado	(919.230)	(297.192)	422.546	1.118.482	1.759.653	4.339.981
Capital Social	110	110	110	110	110	110
Resultados Acumulados e Ajustes	(919.340)	(297.302)	422.436	1.118.372	1.759.543	4.339.871
TOTAL DO PASSIVO	3.704.721	4.038.456	4.467.170	4.874.796	5.228.659	5.623.828

9. Teste de Razoabilidade do Plano

Os credores necessitam do maior número de informações possíveis para o processo de tomada de decisão quanto da aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial. Uma informação fundamental é o que aconteceria com seus direitos em caso de uma possível falência.





A seguir, apresenta-se uma simulação da realização dos ativos e satisfação dos credores conforme determinam os Artigos nº 83 e nº 84 da Lei 11.101/05.



Simulação Pagamentos Credores - Liquidação dos Ativos			
Contas	Passivo	Saldo do Ativo Estimado	Status
Ativo Atividade Descontinuada "Sem Operação"	-	R\$378.641,00	-
Despesas Relacionadas a ADM Massa (ADM Judicial, Auxiliares, Custas)	R\$524.558,92	(R\$145.917,92)	Parcialmente coberto
Rescisões Trabalhistas (Estimadas)	R\$180.000,00	(R\$325.917,92)	Descoberto
Trabalhista Sujeito a Recuperação	R\$688.534,74	(R\$1.014.452,66)	Descoberto
Tributos decorrentes últimas operações	R\$105.020,43	(R\$1.119.473,09)	Descoberto
Garantia Real	R\$1.746.257,20	(R\$2.865.730,29)	Descoberto
Tributários	R\$3.524.819,28	(R\$6.390.549,57)	Descoberto
ME/EPP	R\$470.373,19	(R\$6.860.922,76)	Descoberto
Quirografários	R\$3.776.173,62	(R\$10.637.096,38)	Descoberto

Observa-se claramente que a falência não é a melhor opção aos credores, visto que restaria uma vasta quantidade de credores que não seriam cobertos pela alienação de ativos, portanto indiscutivelmente a melhor alternativa aos credores é o recebimento de seus créditos com a empresa em marcha, ou seja, o recebimento de seus créditos através da geração de caixa proporcionada pela plena atividade operacional da empresa.

10. Disposições Finais e Conclusão

1. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
2. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
3. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
4. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no



art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

5. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
6. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
7. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Porto Alegre, 2021.

Mirar Contabilidade SS


JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA
CONTADOR
CRC/RS 90.107


BEATRIZ PRADO
CONTADORA
CRC/PR 53.228/077-RS





Doc. 03

Laudos de Avaliação de Ativos
Veígra Comércio de Veículos Eireli
Metrobus Comércio de Veículos Ltda.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO
APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS EM 31/12/2020.**



VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI,

28/01/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS EM 31/12/2020.

A empresa **MARTINI CONTABILIDADE SS LTDA**, CNPJ 04.324.303/0001-10, com responsabilidade técnica de pessoa física Josmar Luis Martini, com registro CRC sob numero: 72145/O-1-RS, com sede à Av. Sete de Setembro, 901- sala 05, Erechim/RS, devidamente inscrita no CPF 823.668.450-49, qualifica-se como empresa de contabilidade contratada pela Administração da empresa **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.859.689/0001-65, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43600321229, com sede na cidade de Santa Maria, RS, à BR 158, KM 01, nº 10.665, Bairro Cerrito, CEP 97060-440, representada, neste ato, por seu titular Sr. **Salomão Bursztejn. “Em Recuperação Judicial”**, a atuar como avaliadora dos valores dos bens e ativos, apurado por meio dos livros contábeis em 31/12/2021 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentando abaixo o resultado de seus trabalhos, consubstanciado nos seguintes termos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Em de 01 de outubro de 2020, a empresa **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI** ajuizou pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei num. 11.101/2005, que disciplinou a recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência. O deferimento desse pedido foi dado pelo juízo da 3ª Vara Civil da cidade de Santa Maria-RS, deferido em 29/11/2020, sendo confirmada eletronicamente em 30/11/2020.

Desta forma conforme o artigo 53 da Lei 11.101/2005, entre os documentos exigidos, está a apresentação do presente Laudo de Avaliação dos bens e Ativos da empresa supracitada.

2. DATA BASE DA AVALIAÇÃO

A data base para avaliação dos bens e ativos foi definida como dezembro de 2020, pela Administração da empresa, tendo em vista que o pedido de ajuizamento contempla o fechamento contábil do mês de setembro/2020.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA EMPRESA

Para avaliação dos bens imobilizados da empresa, utilizou-se as práticas contábeis adotadas no Brasil. A avaliação teve como foco principal, identificar a existência e disponibilização dos bens ativados e conciliado com os registros contábeis, quanto a sua data de aquisição, valores depreciados conforme taxas de depreciação e os saldos contábeis de cada subconta.

A avaliação dos bens desta conta integrante do Ativo Não Circulante da **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI** está composta basicamente por móveis, máquinas e equipamentos, bens aplicados a estrutura de funcionamento administrativos da empresa, que tem como atividades principais o comércio de veículos.

Abaixo o quadro da estrutura do ativo imobilizado registrado na empresa, sendo que no **Anexo** deste documento demonstra os bens integrantes das subcontas aqui apresentadas:

Empresa Veígra:

D e z e m b r o d e 2 0 2 0		
Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208		
Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
31-0 1.03.02.01	ATIVO IMOBILIZADO	375.504,39 DB
42-6 1.03.02.01.0001	Móveis e Utensílios	180.962,48 DB
43-4 1.03.02.01.0002	(-)Deprec.Acumulada Móveis e Utensílios	115.937,27 CR
83-3 1.03.02.01.0003	Veículos	124.511,69 DB
164-3 1.03.02.01.0004	(-)Deprec.Acumulada Veículos	503.453,93 CR
173-2 1.03.02.01.0005	Máquinas e Equipamentos	65.186,50 DB
220-8 1.03.02.01.0006	(-)Deprec.Acumulada Máquinas e Equipamentos	16.540,30 CR
221-6 1.03.02.01.0007	Computadores e Periféricos	79.913,09 DB
222-4 1.03.02.01.0008	(-)Deprec.acumulada Computadores e Periféricos	31.722,90 CR
525-8 1.03.02.01.0012	Ferramentas	84.525,86 DB
526-6 1.03.02.01.0013	(-)Depreciacao Acum s/Ferramentas	10.644,92 CR
559-2 1.03.02.01.0014	Instalações	320.686,83 DB
560-6 1.03.02.01.0015	(-)Depreciacao Instalações	121.080,76 CR
3157-7 1.03.02.01.0016	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4168	31.293,86 DB
3159-3 1.03.02.01.0018	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4177	31.293,86 DB
3162-3 1.03.02.01.0021	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4254	31.293,86 DB
3547-5 1.03.02.01.0024	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 2749	25.563,61 DB
3549-1 1.03.02.01.0026	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 8181	25.563,61 DB
3550-5 1.03.02.01.0027	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 2747	25.563,61 DB
3553-0 1.03.02.01.0030	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 8185	25.563,61 DB
3646-3 1.03.02.01.0031	Toyota Hiluxw4 SR 4x4	105.000,00 DB
390-5 1.03.02.01.0033	Central Telefonica	17.962,00 DB
T O T A I S ==>		375.504,39 DB

Critérios considerados para os valores de mercado atribuído para cada item das subcontas do ativo imobilizado:

- a) Tempo restante de vida útil.
- b) Aplicabilidade do bem em outra atividade ou empresa.
- c) Atribuição de valores de venda para bens sem saldo contábil atualmente;
- d) Atribuição de valores de venda para bens ainda com saldo contábil atualmente.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, em consonância as práticas contábeis adotadas no Brasil, esta sendo emitido com base nos registros contábeis do balanço patrimonial levantado em dezembro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da Administração da empresa **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI**.

5. CONCLUSÃO

Com base na verificação das variáveis que compõe a formação dos valores contábeis das subcontas do ativo imobilizado, que compreende os registros das aquisições e alienações dos bens, a aplicação das taxas de depreciação durante o período útil de cada bem, concluímos como líquido e certo os saldos atuais destas subcontas com base nos balanços de 31/12/2020, o valor de **R\$ 375.504,39** (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos) é o total do ativo imobilizado (descontado a depreciação) da empresa **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS – EIRELI**.

ÊNFASE

Conforme mencionado, o critério de mensuração utilizado para avaliação dos elementos do ativo imobilizado, o qual contempla os bens previstos no inciso III, Art. 53 da Lei 11.101/2005, foi definido pela Administração da empresa **VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS**. A mensuração e classificação dos elementos do ativo imobilizado da empresa foram realizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que têm como um dos

pressupostos básicos o da continuidade. Assim, os valores de ativos associados a essa condição, como **Máquinas, Equipamentos, Instalações, Imóveis** etc. Onde a aplicação de valor de retorno destes investimentos, depende da geração de negócios atrelados a atividade econômica ao longo do tempo.

28/01/2021

JOSMAR LUIS MARTINI

CRC: 72145/O-1-RS

VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS- EIRELI

CNPJ 04.859.689/0001-65

Anexos:

Anexo I -Balancete Veígra de 10 a 12-2020

Anexo II -Relação de Imobilizados da empresa Veígra – valor contábil

10 / 2020 a 12 / 2020

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
1-9 1	ATIVO	4.685.110,68 DB
2-7 1.01	ATIVO CIRCULANTE	4.202.667,27 DB
3-5 1.01.01	ATIVO DISPONIVEL	676.856,29 DB
4-3 1.01.01.01	CAIXA GERAL	591.246,87 DB
5-1 1.01.01.01.0001	Caixa	591.246,87 DB
6-0 1.01.01.02	BANCOS CONTA DISPOSICAO	17.684,50 DB
3124-0 1.01.01.02.0001	Caixa Economica Federal	3.233,11 DB
310-7 1.01.01.02.0003	Agrale SA	9.125,02 DB
651-3 1.01.01.02.0008	Banco Banrisul SA	5.326,37 DB
7-8 1.01.01.03	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	67.924,92 DB
531-2 1.01.01.03.0001	Bco. Banrisul SA - Aplic. Financeiras	67.906,92 DB
2285-3 1.01.01.03.0004	Banco Sicredi C/Capital	18,00 DB
8-6 1.01.02	CREDITOS	847.073,23 DB
9-4 1.01.02.01	DEVEDORES CLIENTES	568.759,19 DB
420-0 1.01.02.01.0091	Devedores Diversos	568.759,19 DB
12-4 1.01.02.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	261.423,17 DB
250-0 1.01.02.03.0001	Icms a Recuperar	0,00
588-6 1.01.02.03.0002	IRPJ - Lucro Real	10.669,00 DB
589-4 1.01.02.03.0003	Cont. Social - Lucro Real	1.318,46 DB
1421-4 1.01.02.03.0006	Cofins a Recuperar	204.717,98 DB
1422-2 1.01.02.03.0007	Pis a Recuperar	44.717,73 DB
15-9 1.01.02.06	ADIANTAMENTOS.A FUNCIONARIOS	0,00
881-8 1.01.02.08	DEPOSITOS JUDICIAIS	16.890,87 DB
893-1 1.01.02.08.0001	Banco Banrisul C/24.850526.1-9	865,84 DB
1598-9 1.01.02.08.0002	Banco Banrisul C/06.850526.0-2	15.962,32 DB
1599-7 1.01.02.08.0003	Banco Sicredi S/C - C/ 090271	62,71 DB
19-1 1.01.03	ESTOQUES	1.164.398,05 DB
20-5 1.01.03.01	ESTOQUES	1.164.398,05 DB
2616-6 1.01.03.01.0002	Mercadorias em Estoque (Peças)	1.087.398,05 DB
2618-2 1.01.03.01.0004	Veiculos Semi-novos	77.000,00 DB
21-3 1.01.04	DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	1.514.339,70 DB
22-1 1.01.04.01	DESPESAS A APROPRIAR	1.514.339,70 DB
1145-2 1.01.04.01.0004	FABIANO FINGSTAG RIBEIRO - ADV. OAB: 83022/RS	6.000,00 DB
1770-1 1.01.04.01.0005	Rapido Transpaulo Ltda	487.051,92 DB
1771-0 1.01.04.01.0006	ASSOC. BRAS. DE DISTRB. AGRAL	3.448,27 DB
1772-8 1.01.04.01.0007	Claro S/A - Celular	10.080,87 DB
1773-6 1.01.04.01.0008	Dirlei Filipini - Acordo Judicial	2.000,00 DB
1775-2 1.01.04.01.0010	Martini Contabilidade S/S	10.361,60 DB
1776-0 1.01.04.01.0011	Eduardo Mendes Feitos Proc. nº 9000762-41	10.000,00 DB
1783-3 1.01.04.01.0012	Erni Schulz Proc. nº 5050999-43	24.352,10 DB
1788-4 1.01.04.01.0013	Erni Schulz Proc. nº 5001823-12	43.382,64 DB
1789-2 1.01.04.01.0014	Erni Schulz Proc. nº 5019533-31	19.709,61 DB
1816-3 1.01.04.01.0016	Onofre da Silva Felicio - Proc. nº 50000613-30	355.365,27 DB
1173-8 1.01.04.01.0017	Dutra & Tentrin ADV.. Proc. nº027/1.190007173-8	2.835,00 DB
1175-4 1.01.04.01.0018	SF Braga Contabilidade Ltda	96.824,00 DB
2082-6 1.01.04.01.0019	Ernani Davi Rodrigo Dassi	908,50 DB

1 0 / 2 0 2 0 a 1 2 / 2 0 2 0

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
2084-2 1.01.04.01.0021	Luiz Tiago Medeiros de Siqueira	32.564,39 DB
2086-9 1.01.04.01.0022	Lezer Trindade Leivas	100.000,00 DB
2087-7 1.01.04.01.0023	Carlos Alfredo Beulk Aquino	189.239,54 DB
1177-0 1.01.04.01.0027	Liberty Seguros S/A	914,60 DB
1179-7 1.01.04.01.0028	Mafre Seguros Gerais S/A	3.000,55 DB
1183-5 1.01.04.01.0029	Julio Rafael Mariano da Rocha	106.245,17 DB
1753-1 1.01.04.01.0030	Sul America Seguros de Automoveis	637,14 DB
1758-2 1.01.04.01.0031	FREIRE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	5.672,67 DB
1448-6 1.01.04.01.0032	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	3.745,86 DB
23-0 1.02	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	36.301,17 DB
24-8 1.02.01	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	36.301,17 DB
851-6 1.02.01.02	EMPRESTIMOS A EMPRESAS DO MESMO GRUPO	36.301,17 DB
468-5 1.02.01.02.0003	Elite Comercio de Veiculos Ltda	36.301,17 DB
26-4 1.03	ATIVO PERMANENTE	446.142,24 DB
27-2 1.03.01	ATIVO INVESTIMENTOS	4.022,82 DB
28-0 1.03.01.01	ATIVO INVESTIMENTOS	4.022,82 DB
1050-2 1.03.01.01.0012	Banco Banrisul SA - Consorcio	4.022,82 DB
30-2 1.03.02	ATIVO IMOBILIZADO	375.504,39 DB
31-0 1.03.02.01	ATIVO IMOBILIZADO	375.504,39 DB
42-6 1.03.02.01.0001	Móveis e Utensílios	180.962,48 DB
43-4 1.03.02.01.0002	(-)Deprec.Acumulada Móveis e Utensílios	115.937,27 CR
83-3 1.03.02.01.0003	Veículos	124.511,69 DB
164-3 1.03.02.01.0004	(-)Deprec.Acumulada Veículos	503.453,93 CR
173-2 1.03.02.01.0005	Máquinas e Equipamentos	65.186,50 DB
220-8 1.03.02.01.0006	(-)Deprec.Acumulada Máquinas e Equipamentos	16.540,30 CR
221-6 1.03.02.01.0007	Computadores e Periféricos	79.913,09 DB
222-4 1.03.02.01.0008	(-)Deprec.acumulada Computadores e Periféricos	31.722,90 CR
525-8 1.03.02.01.0012	Ferramentas	84.525,86 DB
526-6 1.03.02.01.0013	(-)Depreciacao Acum s/Ferramentas	10.644,92 CR
559-2 1.03.02.01.0014	Instalações	320.686,83 DB
560-6 1.03.02.01.0015	(-)Depreciação Instalações	121.080,76 CR
3157-7 1.03.02.01.0016	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4168	31.293,86 DB
3159-3 1.03.02.01.0018	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4177	31.293,86 DB
3162-3 1.03.02.01.0021	GM/Montana Conquest Placas nº IQY 4254	31.293,86 DB
3547-5 1.03.02.01.0024	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 2749	25.563,61 DB
3549-1 1.03.02.01.0026	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 8181	25.563,61 DB
3550-5 1.03.02.01.0027	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 2747	25.563,61 DB
3553-0 1.03.02.01.0030	VW/GOL 1.0 GIV PLACAS Nº ISJ 8185	25.563,61 DB
3646-3 1.03.02.01.0031	Toyota Hiluxw4 SR 4x4	105.000,00 DB
390-5 1.03.02.01.0033	Central Telefonica	17.962,00 DB
57-4 1.03.05	ATIVO INTANGIVEL	66.615,03 DB
58-2 1.03.05.01	ATIVO INTANGIVEL	66.615,03 DB
4160-2 1.03.05.01.0001	Transferencia de Mercadorias Matriz e Filial	3.917,58 DB
1037-5 1.03.05.01.0004	Transferencia de Resultado do Exercicio	62.628,69 DB
1590-3 1.03.05.01.0005	Transferencia de Impostos Matriz/Filial	68,76 DB
59-0 1.04	ATIVO INTANGIVEL	0,00
60-4 1.04.01	ATIVO INTANGIVEL	0,00
61-2 1.04.01.01	ATIVO INTANGIVEL	0,00

10 / 2020 a 12 / 2020

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
62-0 2	PASSIVO	4.685.110,68 CR
63-9 2.01	PASSIVO CIRCULANTE	4.979.980,05 CR
64-7 2.01.01	PASSIVO CIRCULANTE	4.979.980,05 CR
65-5 2.01.01.01	FORNECEDORES	1.179.134,24 CR
452-9 2.01.01.01.0081	Agrale S. A.	311.960,59 CR
706-4 2.01.01.01.0150	Agritech Lavrale SA - Canoas	234.581,15 CR
234-8 2.01.01.01.1098	Fornecedores	632.044,50 CR
4181-5 2.01.01.01.1150	Agritech Lavrale Ind. de Maq. Agrc - Caxias do Sul	548,00 CR
66-3 2.01.01.02	OBRIGACOES SOCIAIS	670.978,22 CR
67-1 2.01.01.02.0001	Ordenados a Pagar	26.126,94 CR
70-1 2.01.01.02.0004	INSS a Pagar	300.406,32 CR
71-0 2.01.01.02.0005	FGTS a Pagar	125.156,19 CR
52-3 2.01.01.02.0006	INSS s/Provisão de férias	4.238,06 CR
53-1 2.01.01.02.0008	FGTS s/provisão de férias	1.147,76 CR
73-6 2.01.01.02.0010	Provisão para Férias	10.074,24 CR
74-4 2.01.01.02.0011	Provisão Contribuição Social	17.366,85 CR
55-8 2.01.01.02.0012	FGTS s/Provisão 130. salário	0,00
56-6 2.01.01.02.0013	Provisão p/ 130. Salário	0,00
645-9 2.01.01.02.0014	IRRF a Recolher	37.127,11 CR
333-6 2.01.01.02.0016	Recisões a pagar	147.978,10 CR
565-7 2.01.01.02.0017	CSSL, PIS, COFINS, Retido na Fonte	1.356,65 CR
75-2 2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	105.489,31 CR
76-0 2.01.01.03.0001	ISS a Pagar	6.231,62 CR
2500-3 2.01.01.03.0003	Icm"s Substituição Tributaria a Pagar	2.680,41 CR
77-9 2.01.01.03.0004	ICMS a Pagar	38.690,39 CR
78-7 2.01.01.03.0006	Provisão para Imposto de Renda	35.324,07 CR
687-4 2.01.01.03.0008	ICMS s/Mercadorias de Terceiros	22.562,82 CR
80-9 2.01.01.05	EMPRESTIMOS BANCARIOS A CURTO PRAZO	1.510.038,58 CR
4261-7 2.01.01.05.0033	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 8x	30.247,67 CR
4262-5 2.01.01.05.0034	Banco do Brasil S/A - 155.254.027 - 60x	356.523,76 CR
4263-3 2.01.01.05.0035	Banco do Brasil S/A - 218.104.457 - 6x	33.923,69 CR
4264-1 2.01.01.05.0036	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 14x	58.928,58 CR
4265-0 2.01.01.05.0037	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 24x	54.541,71 CR
4266-8 2.01.01.05.0038	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 12x	40.833,34 CR
4267-6 2.01.01.05.0039	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 12x	61.112,52 CR
4268-4 2.01.01.05.0040	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 3x	15.521,80 CR
4269-2 2.01.01.05.0041	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 3x	57.963,21 CR
4270-6 2.01.01.05.0042	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 36x	12.000,12 CR
4271-4 2.01.01.05.0043	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 8x	43.268,00 CR
4272-2 2.01.01.05.0044	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 36x	5.017,84 CR
4273-0 2.01.01.05.0045	Banco do Brasil S/A - 328.104.457 - 36x	21.944,56 CR
4274-9 2.01.01.05.0046	Banco Sicredi S/C - B81021093 - 60x	230.122,51 CR
4275-7 2.01.01.05.0047	Caixa Economica Federal - BNDES - 24x	81.134,44 CR
4276-5 2.01.01.05.0048	Caixa Economica Federal - 271 - 72x	316.528,81 CR
4277-3 2.01.01.05.0049	Banco BNDES SA - Financ. nº 610702 - 36X	32.017,58 CR
4278-1 2.01.01.05.0050	Banco Banrisul S/A - C.Corrente	58.408,44 CR
649-1 2.01.01.10	COMPROMISSOS A PAGAR	1.514.339,70 CR
2074-5 2.01.01.10.0002	Dutra & Trentin Adv, Associados	2.835,00 CR
654-8 2.01.01.10.0005	Ernani Davi Rodrigo Dassi	908,50 CR

10 / 2020 a 12 / 2020

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
2078-8 2.01.01.10.0008	Carlos Alfredo Beulk Aquino	221.803,93 CR
2079-6 2.01.01.10.0009	Lezer Trindade Leivas	100.000,00 CR
1155-0 2.01.01.10.0010	ASSOC. BRAS. DE DISTRB. AGRALÉ	3.448,27 CR
1156-8 2.01.01.10.0011	Claro S/A - Celular	10.080,87 CR
1157-6 2.01.01.10.0012	Eduardo Mendes Feitos Proc. nº 9000762-41	10.000,00 CR
1158-4 2.01.01.10.0013	Erni Schulz Proc. nº 5001823-12	43.382,64 CR
1159-2 2.01.01.10.0014	Erni Schulz Proc. nº 5019533-31	19.709,61 CR
1160-6 2.01.01.10.0015	Erni Schulz Proc. nº 5050999-43	24.352,10 CR
1161-4 2.01.01.10.0016	Martini Contabilidade S/S	10.361,60 CR
1162-2 2.01.01.10.0017	Onofre da Silva Felicio - Proc. nº 50000613-30	355.365,27 CR
1163-0 2.01.01.10.0018	Rapido Transpaulo Ltda	487.051,92 CR
1165-7 2.01.01.10.0019	FABIANO FINGSTAG RIBEIRO - ADV. OAB: 83022/RS	6.000,00 CR
1169-0 2.01.01.10.0021	DIRLEI FILIPINI - ACORDO JUDICIAL	2.000,00 CR
1670-5 2.01.01.10.0023	SF Braga Contabilidade Ltda	96.824,00 CR
1178-9 2.01.01.10.0024	Liberty Seguros S/A	914,60 CR
1181-9 2.01.01.10.0025	Mafre Seguros Gerais S/A	3.000,55 CR
1184-3 2.01.01.10.0026	Julio Rafael Mariano da Rocha	106.245,17 CR
1755-8 2.01.01.10.0027	Sul America Seguros Gerais Automoveis	637,14 CR
1756-6 2.01.01.10.0028	FREIRE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	5.672,67 CR
1449-4 2.01.01.10.0029	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	3.745,86 CR
86-8 2.02	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.041.154,45 CR
87-6 2.02.01	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
88-4 2.02.01.01	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
499-5 2.02.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.041.154,45 CR
500-2 2.02.02.01	PARCELAMENTOS	1.029.352,93 CR
502-9 2.02.02.01.0002	Parcelamento REFAZ ICM'S - 12X	5.807,93 CR
503-7 2.02.02.01.0003	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 145X	303.731,07 CR
287-9 2.02.02.01.0007	Parcelamento REFAZ ICM'S - 16X	4.601,80 CR
293-3 2.02.02.01.0008	Parcelamento REFAZ ICMS - 13X	9.745,56 CR
556-8 2.02.02.01.0009	Parcelamento Refaz ICMS - 12X	2.715,57 CR
557-6 2.02.02.01.0010	Parcelamento Refaz ICMS - 25X	947,45 CR
558-4 2.02.02.01.0011	Parcelamento Refaz ICMS - 12X	4.597,19 CR
1172-0 2.02.02.01.0012	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 60X	8.146,86 CR
1143-6 2.02.02.01.0014	Parcelamento IRPJ-CSLL - COFINS Codigo nº 1734	1.272,16 CR
1106-1 2.02.02.01.0015	Parcelamento INSS Refis - Codigo 4308 - 60X	90.495,62 CR
1594-6 2.02.02.01.0017	Parcelamento Impostos IRRF - Codigo nº 0561 - 45X	7.382,00 CR
1070-7 2.02.02.01.0018	Parcelamento Imposto IRRF - Codigo nº 0561 - 60X	12.717,08 CR
1489-3 2.02.02.01.0019	Parcelamento Impostos INSS - Codigo nº 4308 - 60X	135.620,77 CR
1147-9 2.02.02.01.0021	Parcelamento REFAZ ICM'S - 26X	1.276,87 CR
1149-5 2.02.02.01.0023	Parcelamento REFAZ ICM'S - 12X	6.458,79 CR
2108-3 2.02.02.01.0031	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 60X	48.238,15 CR
2109-1 2.02.02.01.0032	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 60X	149.338,36 CR
2110-5 2.02.02.01.0033	Parcelamento Impostos IRRF - Codigo nº 0561 - 54X	15.934,38 CR
1144-4 2.02.02.01.0034	Parcelamento FGTS em 60X	16.020,05 CR
1502-4 2.02.02.01.0037	Parcelamento IRPJ Codigo nº 3373 - 60X	38.651,59 CR
1503-2 2.02.02.01.0038	Parcelamento CSSL Codigo nº 6012 - 49X	16.653,70 CR
1527-0 2.02.02.01.0039	Parcelamento INSS Codigo nº 4308 - 57X	21.148,15 CR
1516-4 2.02.02.01.0040	Parcelamento INSS Codigo nº 1124 - 60X	76.126,05 CR
1517-2 2.02.02.01.0041	Parcelamento INSS Codigo nº 1124 - 60X	34.037,92 CR
1518-0 2.02.02.01.0042	Parcelamento INSS Codigo nº 1124 - 45X	17.687,86 CR
659-9 2.02.02.02	EMPRESTIMOS DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO	11.801,52 CR

1 0 / 2 0 2 0 a 1 2 / 2 0 2 0

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
662-9 2.02.02.02.0003	Metrobus Comercio de Veiculos Ltda	11.801,52 CR
89-2 2.03	PATRIMONIO LIQUIDO	1.336.023,82 DB
90-6 2.03.01	PATRIMONIO LIQUIDO	1.336.023,82 DB
91-4 2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO	110.000,00 CR
92-2 2.03.01.01.0001	Capital Integralizado	110.000,00 CR
94-9 2.03.01.02	RESERVAS DE CAPITAL	956.792,37 DB
96-5 2.03.01.02.0002	Reservas para Aumento de Capital	1.661.158,72 CR
97-3 2.03.01.02.0003	(-) Prejuizo Fiscal - Não Operacional	208.986,49 DB
4170-0 2.03.01.02.0005	(-) Prejuízo Fiscal - Operacional	2.408.964,60 DB
98-1 2.03.01.03	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	489.231,45 DB
99-0 2.03.01.03.0001	(-) Prejuízos do Exercício	4.009,59 CR
1102-9 2.03.01.03.0005	Resultado do 1º Trimestre de 2020	24.612,57 DB
1103-7 2.03.01.03.0006	Resultado do 2º Trimestre de 2020	157.899,84 DB
1104-5 2.03.01.03.0007	Resultado do 3º Trimestre de 2020	316.184,03 DB
1105-3 2.03.01.03.0008	Resultado do 4º Trimestre de 2020	5.455,40 CR
102-3 2.04	PASSIVO INTANGIVEL	0,00
103-1 2.04.01	PASSIVO INTANGIVEL	0,00
104-0 2.04.01.01	PASSIVO INTANGIVEL	0,00
105-8 3	CUSTOS E DESPESAS	5.203.453,80 DB
106-6 3.01	CUSTOS	4.690.579,28 DB
107-4 3.01.01	CUSTO PRESTACAO DE SERVICOS	855.072,03 DB
109-0 3.01.01.02	MAO DE OBRA DIRETA-SERVICOS	656.477,62 DB
11-6 3.01.01.02.0001	130. Salário	31.278,16 DB
29-9 3.01.01.02.0002	Férias	38.093,95 DB
32-9 3.01.01.02.0003	Ordenados	359.653,96 DB
33-7 3.01.01.02.0004	INSS	91.133,77 DB
34-5 3.01.01.02.0005	FGTS	136.141,38 DB
37-0 3.01.01.02.0008	Transporte de Funcionários	176,40 DB
110-4 3.01.01.03	DESPESAS SETOR DE OFICINA	198.594,41 DB
44-2 3.01.01.03.0005	Energia Eletrica	23.645,75 DB
338-7 3.01.01.03.0010	Material de uso e Consumo	32.118,01 DB
1291-2 3.01.01.03.0021	Materiais de Conservacao e Limpeza	5.123,58 DB
1300-5 3.01.01.03.0030	Servicos Prestados P. Juridica	135.516,97 DB
1311-0 3.01.01.03.0043	Uniformes	2.190,10 DB
111-2 3.01.02	CUSTO DA REVENDA	3.835.507,25 DB
112-0 3.01.02.01	COMPRAS	3.237.150,21 DB
113-9 3.01.02.01.0001	Compras a vista - Peças	2.399,42 DB
114-7 3.01.02.01.0002	Compras a prazo - Peças	160.448,72 DB
115-5 3.01.02.01.0003	Fretes s/ Compras	11.490,06 DB
352-2 3.01.02.01.0004	Compra Oleo Lubrificantes	41.856,81 DB
357-3 3.01.02.01.0005	Compras de Veiculos Novos p/Revenda	2.499.000,02 DB
513-4 3.01.02.01.0006	Compras a Vista de Veiculos Semi-Novos	22.000,00 DB
1710-8 3.01.02.01.0008	Compras a Prazo - Metrobus	10.940,94 DB
3981-0 3.01.02.01.0011	Compra de mercadorias c/subst. trib. a vista	33.219,40 DB
3982-9 3.01.02.01.0012	Compra de mercadorias c/subst trib a prazo	438.933,72 DB
4069-0 3.01.02.01.0014	Compra de combustiveis e lubrificantes a vista	861,12 DB
4161-0 3.01.02.01.0018	Trasferencias Efetuadas de Mercadorias	19.675,73 CR

1 0 / 2 0 2 0 a 1 2 / 2 0 2 0

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
4162-9 3.01.02.01.0019	Transferecias Recebidas de Mercadorias	19.675,73 DB
1132-0 3.01.02.01.0022	Compra de Veiculos Usados a Prazo	16.000,00 DB
116-3 3.01.02.02	(-)DEDUCOES DE COMPRAS	347.593,62 CR
117-1 3.01.02.02.0001	Devolução de Compras	44.669,64 CR
118-0 3.01.02.02.0002	ICMS s/Compras - Peças	21.235,14 CR
3850-4 3.01.02.02.0005	Pis a recuperar s/ compras	10.342,56 CR
3851-2 3.01.02.02.0006	Cofins a recuperar s/ compras	47.407,29 CR
1063-4 3.01.02.02.0010	ICMS s/Compras de Veiculos Novos	223.938,99 CR
120-1 3.01.02.03	ESTOQUE INICIAL	7.759.095,14 DB
315-8 3.01.02.03.0002	Estoque de Peças para Revenda	6.823.619,37 DB
318-2 3.01.02.03.0004	Estoque de Veiculos Semi Novos	842.660,87 DB
990-3 3.01.02.03.0005	Estoque de Tratores Novos	38.000,00 DB
921-0 3.01.02.03.0007	Estoque de Implementos	54.814,90 DB
121-0 3.01.02.04	(-)ESTOQUE FINAL	7.276.132,81 CR
319-0 3.01.02.04.0002	Estoque de Peças para Revenda	6.604.132,81 CR
321-2 3.01.02.04.0004	Estoque de Veiculos Semi-Novos	672.000,00 CR
122-8 3.01.02.05	MAO DE OBRA SETOR COMERCIAL	145.084,86 DB
123-6 3.01.02.05.0001	13o. Salário	7.133,03 DB
124-4 3.01.02.05.0002	Férias	10.145,82 DB
125-2 3.01.02.05.0003	Ordenados	70.564,37 DB
126-0 3.01.02.05.0004	INSS	31.110,15 DB
127-9 3.01.02.05.0005	FGTS	8.321,93 DB
128-7 3.01.02.05.0006	Comissões	17.809,56 DB
131-7 3.01.02.06	DESPESAS SETOR COMERCIAL	317.903,47 DB
132-5 3.01.02.06.0001	Combustiveis e Lubrificantes	40.655,06 DB
133-3 3.01.02.06.0002	Despesas com Veículos	6.214,13 DB
134-1 3.01.02.06.0003	Despesas com Viagens	3.622,27 DB
135-0 3.01.02.06.0004	Honorarios Advomaticios	70.054,42 DB
137-6 3.01.02.06.0006	Propaganda e Publicidade	60,00 DB
138-4 3.01.02.06.0007	Aluguel	118.368,33 DB
143-0 3.01.02.06.0013	Fretes	3.046,43 DB
330-1 3.01.02.06.0016	Indenizações a funcionarios	37.754,46 DB
1262-9 3.01.02.06.0024	Conservacao de Instalações	14.656,32 DB
1273-4 3.01.02.06.0037	Licenciamento e Emplacamentos	17.009,50 DB
1280-7 3.01.02.06.0044	Servicos de Seguranca	6.462,55 DB
144-9 3.02	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS GERAIS	499.801,99 DB
145-7 3.02.01	DESPESAS OPERACIONAIS	499.801,99 DB
146-5 3.02.01.01	DESPESAS SETOR ADMINISTRATIVO	387.066,09 DB
147-3 3.02.01.01.0001	Pro-Labore	129.600,00 DB
148-1 3.02.01.01.0002	Ordenados	21.293,72 DB
149-0 3.02.01.01.0003	Decimo Terceiro Salario	1.536,40 DB
150-3 3.02.01.01.0004	Férias	2.280,83 DB
151-1 3.02.01.01.0005	FGTS	2.041,88 DB
152-0 3.02.01.01.0006	INSS	33.272,06 DB
156-2 3.02.01.01.0010	Material de Expediente	6.017,98 DB
266-6 3.02.01.01.0011	Despesas com Alimentação	2.639,98 DB
157-0 3.02.01.01.0012	Telefone	41.434,18 DB

1 0 / 2 0 2 0 a 1 2 / 2 0 2 0

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
158-9 3.02.01.01.0013	Correios e Correspondencias	1.582,25 DB
160-0 3.02.01.01.0015	Agua e Esgoto	5.989,01 DB
161-9 3.02.01.01.0016	Despesas com Internet - Adm	3.029,95 DB
163-5 3.02.01.01.0018	Honorarios Contabeis	41.730,16 DB
272-0 3.02.01.01.0019	Custas e emolumentos	5.021,90 DB
165-1 3.02.01.01.0020	Depreciações	27.246,19 DB
167-8 3.02.01.01.0023	Seguros	25.102,62 DB
462-6 3.02.01.01.0024	Copa, Cozinha e Refeitorio	1.433,37 DB
168-6 3.02.01.01.0025	Mensalidades	886,48 DB
485-5 3.02.01.01.0029	Servicos Prestados P. Juridica	21.076,29 DB
175-9 3.02.01.01.0032	Aquisição Imobilizado - Menor Valor	1.922,05 DB
1239-4 3.02.01.01.0034	Assistencia Medica A Empregados	2.427,60 DB
1240-8 3.02.01.01.0035	Farmacia e Medicamentos	135,55 DB
1243-2 3.02.01.01.0038	Gratificação Natalina	1.400,00 DB
1247-5 3.02.01.01.0042	Doacoes e Contribuicoes	498,50 DB
884-2 3.02.01.01.0051	Despesas com Sistema de Informatica	7.467,14 DB
176-7 3.02.01.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	4.418,69 DB
177-5 3.02.01.03.0001	Impostos e Taxas Estadual	191,57 DB
178-3 3.02.01.03.0002	Impostos Municipais	4.226,49 DB
2757-0 3.02.01.03.0007	IOF Adicional PJ	0,63 DB
181-3 3.02.01.04	DESPESAS FINANCEIRAS	112.096,98 DB
182-1 3.02.01.04.0001	Despesas com Cobrança	12.409,70 DB
183-0 3.02.01.04.0002	Juros Passivos	55.570,34 DB
184-8 3.02.01.04.0003	Despesas com Financiamento	33.386,77 DB
185-6 3.02.01.04.0004	Despesas Bancárias	7.357,76 DB
186-4 3.02.01.04.0005	Descontos Concedidos	3.372,41 DB
187-2 3.02.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	3.779,77 CR
188-0 3.02.01.05.0001	Juros Ativos	2.972,52 CR
189-9 3.02.01.05.0002	Receita de Aplicações Financeiras	0,14 CR
190-2 3.02.01.05.0003	Lucro Distribuido	3,17 CR
191-0 3.02.01.05.0004	Descontos Obtidos	803,94 CR
192-9 3.03	DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.072,53 DB
193-7 3.03.01	DESPESAS NAO OPERACIONAIS	13.072,53 DB
685-8 3.03.01.03	DESPESAS INDEDUTIVEIS	13.072,53 DB
712-9 3.03.01.03.0002	Contribuição Sindical Patronal	6.433,34 DB
716-1 3.03.01.03.0003	Bonificações	683,24 DB
519-3 3.03.01.03.0004	Multas de Transito	2.072,11 DB
567-3 3.03.01.03.0005	Outras Despesas	3.883,84 DB
196-1 4	RECEITAS	4.716.467,72 CR
197-0 4.01	RECEITAS OPERACIONAIS	4.715.950,39 CR
198-8 4.01.01	RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	636.666,87 CR
199-6 4.01.01.01	RECEITA BRUTA DE SERVICOS	636.666,87 CR
200-3 4.01.01.01.0001	Prestação de Serviços a Vista	5.375,00 CR
201-1 4.01.01.01.0002	Prestação de Serviços a Prazo	624.307,18 CR
230-5 4.01.01.01.0003	Comissoes Recebidas	6.984,69 CR
206-2 4.01.02	REC.LIQ.DE REVENDA DE MERCADORIAS	4.079.283,52 CR
207-0 4.01.02.01	RECEITA BRUTA DE REVENDA	4.588.940,91 CR

1 0 / 2 0 2 0 a 1 2 / 2 0 2 0

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
208-9 4.01.02.01.0001	Vendas a Vista (balcao)	30.145,76 CR
209-7 4.01.02.01.0002	Vendas a Prazo (balcao)	1.313.123,08 CR
49-3 4.01.02.01.0003	Venda a Vista (oleo lubrificante)	2.041,56 CR
119-8 4.01.02.01.0004	Vendas a Prazo (oleo lubrificante)	86.980,51 CR
251-8 4.01.02.01.0007	Venda a Vista (Veiculos Usados)	72.000,00 CR
252-6 4.01.02.01.0008	Vendas de Veiculos Usados a Prazo	112.500,00 CR
1034-0 4.01.02.01.0009	Venda de Veiculos Novos	2.972.150,00 CR
210-0 4.01.02.02	(-)DEDUCOES RECEITA REVENDA	509.657,39 DB
211-9 4.01.02.02.0001	Devolução de Vendas - Mercadorias	8.735,60 DB
212-7 4.01.02.02.0002	ICMS s/ Vendas	18.358,39 DB
214-3 4.01.02.02.0004	COFINS s/Vendas de Mercadorias	51.179,69 DB
215-1 4.01.02.02.0005	PIS s/Vendas de Mercadorias	11.112,23 DB
372-7 4.01.02.02.0006	ISSQN	24.577,02 DB
555-0 4.01.02.02.0007	Icm's Substituição Tributaria	157.892,73 DB
984-9 4.01.02.02.0008	ICMS s/Veiculos novos	237.801,73 DB
216-0 4.02	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00
217-8 4.02.01	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00
218-6 4.02.01.01	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00
1229-7 4.03	RECEITAS OPERACIONAIS	517,33 CR
1230-0 4.03.01	RECEITAS OPERACIONAIS	517,33 CR
1324-2 4.03.01.01	RECEITAS OPERACIONAIS	517,33 CR
1325-0 4.03.01.01.0001	Bonificações Recebidas	517,33 CR
174-0 5	RESULTADOS TRIMESTRAIS	486.986,08 CR
226-7 5.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	486.986,08 CR
227-5 5.01.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	486.986,08 CR
228-3 5.01.01.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	486.986,08 CR
231-3 5.01.01.01.0003	Resultado do Periodo	486.986,08 CR
T O T A I S ==>		0,00

Martini Contabilidade SS Ltda

CRC/RS RS006009/0-0

CNPJ 04.324.303/0001-10

Fone(54)21065444

VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI

SALOMÃO BURSZEJN

Administrador

CPF 171.355.590-53

Balancete Contábil Agrupando as Empresas: 047, 208

T O T A I S ==>

VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI
SALOMÃO BURSZEJN
Administrador
CPF 171.355.590-53

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO
APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS EM 31/12/2020.**



METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

28/01/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS EM 31/12/2020.

A empresa **MARTINI CONTABILIDADE SS LTDA**, CNPJ 04.324.303/0001-10, com responsabilidade técnica de pessoa física Josmar Luis Martini, com registro CRC sob numero: 72145/O-1-RS, com sede à Av. Sete de Setembro, 901- sala 05, Erechim/RS, devidamente inscrita no CPF 823.668.450-49, qualifica-se como empresa de contabilidade contratada pela Administração da empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.145.401/0001-44, com sede em Santa Maria, RS, à Rod BR 158, nº 10.665, Anexo A, Bairro Cerrito, CEP 97095-650, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43206974766, representada, neste ato, por seu titular Sr. **Salomão Bursztejn. “Em Recuperação Judicial”**, a atuar como avaliadora dos valores dos bens e ativos, apurado por meio dos livros contábeis em 31/12/2021 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentando abaixo o resultado de seus trabalhos, consubstanciado nos seguintes termos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Em de 01 de outubro de 2020, a empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** ajuizou pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei num. 11.101/2005, que disciplinou a recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência. O deferimento desse pedido foi dado pelo juízo da 3ª Vara Civil da cidade de Santa Maria-RS, deferido em 29/11/2020, sendo confirmada eletronicamente em 30/11/2020.

Desta forma conforme o artigo 53 da Lei 11.101/2005, entre os documentos exigidos, está a apresentação do presente Laudo de Avaliação dos bens e Ativos da empresa supracitada.

2. DATA BASE DA AVALIAÇÃO

A data base para avaliação dos bens e ativos foi definida como dezembro de 2020, pela Administração da empresa, tendo em vista que o pedido de ajuizamento contempla o fechamento contábil do mês de setembro/2020.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA EMPRESA

Para avaliação dos bens imobilizados da empresa, utilizou-se as práticas contábeis adotadas no Brasil. A avaliação teve como foco principal, identificar a existência e disponibilização dos bens ativados e conciliado com os registros contábeis, quanto a sua data de aquisição, valores depreciados conforme taxas de depreciação e os saldos contábeis de cada subconta.

A avaliação dos bens desta conta integrante do Ativo Não Circulante **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** está composta basicamente equipamentos e periféricos, bens aplicados a estrutura de funcionamento administrativos da empresa, que tem como atividades principais o comércio de veículos.

Abaixo o quadro da estrutura do ativo imobilizado registrado na empresa, sendo que no **Anexo** deste documento demonstra os bens integrantes das subcontas aqui apresentadas:

Empresa Metrobus:

D e z e m b r o d e 2 0 2 0		
Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
31-0 1.03.02.01	ATIVO IMOBILIZADO	3.136,77 DB
221-6 1.03.02.01.0007	Computadores e Periféricos	4.100,00 DB
222-4 1.03.02.01.0008	(-)Deprec.acumulada Computadores e Periféricos	963,23 CR
T O T A I S ==>		3.136,77 DB
MARTINI CONTABILIDADE SS LTDA:04324303000110 Assinado de forma digital por MARTINI CONTABILIDADE SS LTDA:04324303000110 Dados: 2021.01.22 16:05:44 -03'00'		

Martini Contabilidade SS Ltda CRC/RS R5006009/0-0 CNPJ 04.324.303/0001-10 Fone(54)21065444		

Crítérios considerados para os valores de mercado atribuído para cada item das subcontas do ativo imobilizado:

- a) Tempo restante de vida útil.
- b) Aplicabilidade do bem em outra atividade ou empresa.
- c) Atribuição de valores de venda para bens sem saldo contábil atualmente;
- d) Atribuição de valores de venda para bens ainda com saldo contábil atualmente.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, em consonância as práticas contábeis adotadas no Brasil, esta sendo emitido com base nos registros contábeis do balanço patrimonial levantado em dezembro de 2020, elaborado sob a responsabilidade da Administração da empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

5. CONCLUSÃO

Com base na verificação das variáveis que compõe a formação dos valores contábeis das subcontas do ativo imobilizado, que compreende os registros das aquisições e alienações dos bens, a aplicação das taxas de depreciação durante o período útil de cada bem, concluímos como liquido e certo os saldos atuais destas subcontas com base nos balanços de 31/12/2020, o valor de **R\$ 3.136,77** (três mil, cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) é o total do ativo imobilizado (descontado a depreciação) da empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

ÊNFASE

Conforme mencionado, o critério de mensuração utilizado para avaliação dos elementos do ativo imobilizado, o qual contempla os bens previstos no inciso III, Art. 53 da Lei 11.101/2005, foi definido pela Administração da empresa **METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** A mensuração e classificação dos elementos do ativo imobilizado da empresa foi realizada em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que têm como um dos pressupostos básicos o da continuidade. Assim, os valores de ativos associados a essa condição, como **Máquinas, Equipamentos, Instalações, Imóveis** etc. Onde a aplicação de valor de retorno destes investimentos, depende da geração de negócios atrelados a atividade econômica ao longo do tempo.

28/01/2021

JOSMAR LUIS MARTINI

CRC: 72145/O-1-RS

METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 04.859.689/0001-65

Anexos:

Anexo I -Balancete Metrobus de 10 a 12-2020

Anexo II -Relação de Imobilizados da empresa Metrobus – valor contábil

10/2020 a 12/2020

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
1-9 1	ATIVO	2.283.186,38 DB
2-7 1.01	ATIVO CIRCULANTE	2.280.049,61 DB
3-5 1.01.01	ATIVO DISPONIVEL	732.783,54 DB
4-3 1.01.01.01	CAIXA GERAL	732.285,16 DB
5-1 1.01.01.01.0001	Caixa	732.285,16 DB
6-0 1.01.01.02	BANCOS CONTA DISPOSICAO	586,83 CR
651-3 1.01.01.02.0008	Banco Banrisul SA	586,83 CR
7-8 1.01.01.03	APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.085,21 DB
531-2 1.01.01.03.0001	Bco. Banrisul SA - Aplic. Financeiras	1.085,21 DB
8-6 1.01.02	CREDITOS	308.373,16 DB
9-4 1.01.02.01	DEVEDORES CLIENTES	254.721,61 DB
420-0 1.01.02.01.0091	Clientes Diversos	254.721,61 DB
12-4 1.01.02.03	IMPOSTOS A RECUPERAR	53.651,55 DB
588-6 1.01.02.03.0002	IRPJ - Lucro Real	2.188,06 DB
589-4 1.01.02.03.0003	Cont. Social - Lucro Real	457,04 DB
1421-4 1.01.02.03.0006	Cofins a Recuperar	42.013,88 DB
1422-2 1.01.02.03.0007	Pis a Recuperar	8.992,57 DB
19-1 1.01.03	ESTOQUES	82.132,39 DB
20-5 1.01.03.01	ESTOQUES	82.132,39 DB
2616-6 1.01.03.01.0002	Mercadorias em Estoque (Peças)	82.132,39 DB
21-3 1.01.04	DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	1.156.760,52 DB
22-1 1.01.04.01	DESPESAS A APROPRIAR	1.156.760,52 DB
1144-4 1.01.04.01.0004	Claudinei Luiz de Avila	200.000,00 DB
1150-9 1.01.04.01.0007	Studio Fiscal Ver. Tributario Ltda	2.937,73 DB
1154-1 1.01.04.01.0008	Martini Contabilidade S/S	4.606,96 DB
1156-8 1.01.04.01.0009	Marciane Nunes Longary	166.334,83 DB
1158-4 1.01.04.01.0010	Marcio dos Santos Chaves	40.000,00 DB
1472-9 1.01.04.01.0011	Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro	964,00 DB
1161-4 1.01.04.01.0012	Prefeitura Municpal de Mostardas	1.545,00 DB
1162-2 1.01.04.01.0013	Prefeitura Municipal de Tramandai	27.672,00 DB
1471-0 1.01.04.01.0015	Despesas a Apropriar	712.700,00 DB
26-4 1.03	ATIVO PERMANENTE	3.136,77 DB
30-2 1.03.02	ATIVO IMOBILIZADO	3.136,77 DB
31-0 1.03.02.01	ATIVO IMOBILIZADO	3.136,77 DB
221-6 1.03.02.01.0007	Computadores e Periféricos	4.100,00 DB
222-4 1.03.02.01.0008	(-)Deprec.acumulada Computadores e Periféricos	963,23 CR
62-0 2	PASSIVO	2.283.316,38 CR
63-9 2.01	PASSIVO CIRCULANTE	1.486.883,18 CR
64-7 2.01.01	PASSIVO CIRCULANTE	1.486.883,18 CR
65-5 2.01.01.01	FORNECEDORES	69.836,08 CR
234-8 2.01.01.01.1098	Fornecedores	69.836,08 CR
66-3 2.01.01.02	OBRIGACOES SOCIAIS	121.294,57 CR
67-1 2.01.01.02.0001	Ordenados a Pagar	0,00
70-1 2.01.01.02.0004	INSS a Pagar	52.669,64 CR
71-0 2.01.01.02.0005	FGTS a Pagar	244,65 CR

10 / 2020 a 12 / 2020

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
52-3 2.01.01.02.0006	INSS s/Provisão de férias	290,44 CR
53-1 2.01.01.02.0008	FGTS s/provisão de férias	79,62 CR
73-6 2.01.01.02.0010	Provisão para Férias	995,35 CR
74-4 2.01.01.02.0011	Provisão Contribuição Social	66.625,06 CR
645-9 2.01.01.02.0014	IRRF a Recolher	341,00 CR
954-7 2.01.01.02.0017	CSLL, Cofins e PIS - Retido na Fonte	48,81 CR
75-2 2.01.01.03	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	22.317,74 CR
76-0 2.01.01.03.0001	ISS a Pagar	13.717,95 CR
77-9 2.01.01.03.0004	ICMS a Pagar	3.584,19 CR
78-7 2.01.01.03.0006	Provisão para Imposto de Renda	5.015,60 CR
80-9 2.01.01.05	EMPRESTIMOS BANCARIOS A CURTO PRAZO	546.229,35 CR
4198-0 2.01.01.05.0032	Banco do Brasil S/A - 574.500.876 - 95x	448.612,61 CR
4199-8 2.01.01.05.0033	Caixa Economica Federal - 4 - 36x	97.616,74 CR
649-1 2.01.01.10	COMPROMISSOS A PAGAR	727.205,44 CR
650-5 2.01.01.10.0001	Brigada Militar RS	59.353,92 CR
642-4 2.01.01.10.0004	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS	76.300,00 CR
654-8 2.01.01.10.0005	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO	40.000,00 CR
1145-2 2.01.01.10.0006	Claudinei Luiz de Avila	200.000,00 CR
656-4 2.01.01.10.0007	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI	137.672,00 CR
1151-7 2.01.01.10.0010	Studio Fiscal Ver. Tributario Ltda	2.937,73 CR
1155-0 2.01.01.10.0011	Martini Contabilidade S/S	4.606,96 CR
1157-6 2.01.01.10.0012	Marciane Nunes Longary	166.334,83 CR
1159-2 2.01.01.10.0013	Marcio dos Santos Chaves	40.000,00 CR
86-8 2.02	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	679.735,08 CR
499-5 2.02.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	679.735,08 CR
500-2 2.02.02.01	PARCELAMENTOS	691.536,60 CR
501-0 2.02.02.01.0001	Parcelamento IRPJ-CSLL - Codigo nº 1124 - 145X	155.435,87 CR
614-9 2.02.02.01.0006	Parcelamento IRRF Codigo nº 0561 - 60X	15.762,64 CR
293-3 2.02.02.01.0008	Parcelamento REFAZ ICM'S EM 115X	22.630,20 CR
1025-1 2.02.02.01.0009	Parcelamento INSS Codigo nº 4308 - 145X	163.060,67 CR
1136-3 2.02.02.01.0014	Parcelamento INSS Codigo nº 4308 - 60X	60.796,35 CR
1063-4 2.02.02.01.0016	Parcelamento INSS Codigo nº 4308 - 60X	58.982,56 CR
1064-2 2.02.02.01.0017	Parcelamento INSS Codigo nº 4308 - 60X	14.993,96 CR
1073-1 2.02.02.01.0018	Parcelamento REFAZ ICM'S - 6X	1.193,06 CR
1729-9 2.02.02.01.0021	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 60X	66.600,09 CR
1730-2 2.02.02.01.0022	Parcelamento INSS - Codigo nº 4308 - 27X	7.610,49 CR
1731-0 2.02.02.01.0023	Parcelamento IRPJ - Codigo nº 3373 - 60X	89.646,16 CR
1737-0 2.02.02.01.0024	Parcelamento CSSL Codigo nº 6012 - 60X	34.824,55 CR
659-9 2.02.02.02	EMPRESTIMOS DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO	11.801,52 DB
662-9 2.02.02.02.0003	Veigra Comercio de Veiculos Ltda	11.801,52 DB
89-2 2.03	PATRIMONIO LIQUIDO	116.698,12 CR
90-6 2.03.01	PATRIMONIO LIQUIDO	116.698,12 CR
91-4 2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO	300.000,00 CR
92-2 2.03.01.01.0001	Capital Integralizado	300.000,00 CR
94-9 2.03.01.02	RESERVAS DE CAPITAL	13.066,29 CR
96-5 2.03.01.02.0002	Reservas para Aumento de Capital	1.990.499,31 CR
1040-5 2.03.01.02.0005	(-) Prejuizos Acumulados	1.977.433,02 DB

10/2020 a 12/2020

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
98-1 2.03.01.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	196.368,17 DB
1089-8 2.03.01.03.0005	Resultado do 1º Trimestre de 2020	63.665,21 DB
1090-1 2.03.01.03.0006	Resultado do 2º Trimestre de 2020	55.455,82 DB
1091-0 2.03.01.03.0007	Resultado do 3º Trimestre de 2020	64.920,85 DB
1092-8 2.03.01.03.0008	Resultado do 4º Trimestre de 2020	12.326,29 DB
105-8 3	CUSTOS E DESPESAS	335.506,15 DB
106-6 3.01	CUSTOS	266.412,85 DB
107-4 3.01.01	CUSTO PRESTACAO DE SERVICOS	51.708,42 DB
109-0 3.01.01.02	MAO DE OBRA DIRETA-SERVICOS	15.092,89 DB
11-6 3.01.01.02.0001	13o. Salário	889,32 DB
29-9 3.01.01.02.0002	Férias	1.201,67 DB
32-9 3.01.01.02.0003	Ordenados	9.141,34 DB
33-7 3.01.01.02.0004	INSS	2.377,80 DB
34-5 3.01.01.02.0005	FGTS	1.482,76 DB
110-4 3.01.01.03	DESPESAS SETOR DE OFICINA	36.615,53 DB
44-2 3.01.01.03.0005	Energia Eletrica	3.610,78 DB
338-7 3.01.01.03.0010	Material de uso e Consumo	5.152,21 DB
1300-5 3.01.01.03.0030	Servicos Prestados P. Juridica	27.852,54 DB
111-2 3.01.02	CUSTO DA REVENDA	214.704,43 DB
112-0 3.01.02.01	COMPRAS	86.970,83 DB
113-9 3.01.02.01.0001	Compras a vista	1.024,01 DB
114-7 3.01.02.01.0002	Compras a prazo	74.680,50 DB
115-5 3.01.02.01.0003	Fretes s/ Compras	1.216,77 DB
352-2 3.01.02.01.0004	Compra Oleo Lubrificantes	10.049,55 DB
116-3 3.01.02.02	(-)DEDUCOES DE COMPRAS	8.942,64 CR
117-1 3.01.02.02.0001	Devolução de Compras Peças	1.704,48 CR
118-0 3.01.02.02.0002	ICMS s/Compras de Peças	160,56 CR
3850-4 3.01.02.02.0005	Pis a recuperar s/ compras	1.262,64 CR
3851-2 3.01.02.02.0006	Cofins a recuperar s/ compras	5.814,96 CR
120-1 3.01.02.03	ESTOQUE INICIAL	571.838,76 DB
315-8 3.01.02.03.0002	Estoque de Peças para Revenda	571.838,76 DB
121-0 3.01.02.04	(-)ESTOQUE FINAL	552.544,13 CR
319-0 3.01.02.04.0002	Estoque de Peças para Revenda	552.544,13 CR
122-8 3.01.02.05	MAO DE OBRA SETOR COMERCIAL	0,00
131-7 3.01.02.06	DESPESAS SETOR COMERCIAL	117.381,61 DB
132-5 3.01.02.06.0001	Combustíveis e Lubrificantes	1.850,09 DB
133-3 3.01.02.06.0002	Despesas com Veículos	100,00 DB
134-1 3.01.02.06.0003	Despesas com Viagens	76,40 DB
135-0 3.01.02.06.0004	Honorarios Advocaticios	12.754,05 DB
138-4 3.01.02.06.0007	Aluguel	80.089,78 DB
143-0 3.01.02.06.0013	Fretes	568,67 DB
330-1 3.01.02.06.0016	Indenizações a funcionarios	20.160,20 DB
1273-4 3.01.02.06.0037	Licenciamento e Emplacamentos	32,42 DB
1280-7 3.01.02.06.0044	Servicos de Seguranca	1.750,00 DB
144-9 3.02	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS GERAIS	69.079,76 DB

10 / 2020 a 12 / 2020

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
145-7 3.02.01	DESPESAS OPERACIONAIS	69.079,76 DB
146-5 3.02.01.01	DESPESAS SETOR ADMINISTRATIVO	57.991,44 DB
147-3 3.02.01.01.0001	Pro-Labore	27.324,12 DB
152-0 3.02.01.01.0006	INSS	5.464,82 DB
156-2 3.02.01.01.0010	Material de Expediente	317,00 DB
157-0 3.02.01.01.0012	Telefone	7.965,88 DB
160-0 3.02.01.01.0015	Água e Esgoto	2.551,68 DB
163-5 3.02.01.01.0018	Honorários Contábeis	8.912,18 DB
272-0 3.02.01.01.0019	Custas e emolumentos	1.771,81 DB
165-1 3.02.01.01.0020	Depreciações	744,12 DB
462-6 3.02.01.01.0024	Copa, Cozinha e Refeitório	64,73 DB
884-2 3.02.01.01.0027	Despesas com sistema	2.310,00 DB
1238-6 3.02.01.01.0031	Materiais de Limpeza e Conservação	565,10 DB
176-7 3.02.01.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	2.836,25 DB
178-3 3.02.01.03.0002	Impostos Municipais	2.836,16 DB
2757-0 3.02.01.03.0007	IOF Adicional PJ	0,09 DB
181-3 3.02.01.04	DESPESAS FINANCEIRAS	8.700,88 DB
182-1 3.02.01.04.0001	Despesas com Cobrança	1.682,65 DB
183-0 3.02.01.04.0002	Juros Passivos	5.286,03 DB
185-6 3.02.01.04.0004	Despesas Bancárias	1.723,26 DB
186-4 3.02.01.04.0005	Descontos Concedidos	8,94 DB
187-2 3.02.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	448,81 CR
188-0 3.02.01.05.0001	Juros Ativos	38,85 CR
189-9 3.02.01.05.0002	Receita de Aplicações Financeiras	0,07 CR
191-0 3.02.01.05.0004	Descontos Obtidos	409,89 CR
192-9 3.03	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	13,54 DB
193-7 3.03.01	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	13,54 DB
685-8 3.03.01.03	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	13,54 DB
716-1 3.03.01.03.0003	Bonificações	13,54 DB
196-1 4	RECEITAS	139.007,98 CR
197-0 4.01	RECEITAS OPERACIONAIS	138.994,44 CR
198-8 4.01.01	RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS	42.280,92 CR
199-6 4.01.01.01	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	42.280,92 CR
201-1 4.01.01.01.0002	Prestação de Serviços a Prazo	42.280,92 CR
206-2 4.01.02	REC.LIQ.DE REVENDA DE MERCADORIAS	96.713,52 CR
207-0 4.01.02.01	RECEITA BRUTA DE REVENDA	122.173,21 CR
208-9 4.01.02.01.0001	Vendas a Vista (balcão)	160,00 CR
209-7 4.01.02.01.0002	Vendas a Prazo (balcão)	113.256,40 CR
119-8 4.01.02.01.0004	Vendas a Prazo (óleo lubrificante)	8.756,81 CR
210-0 4.01.02.02	(-) DEDUÇÕES RECEITA REVENDA	25.459,69 DB
211-9 4.01.02.02.0001	Devolução de Vendas - Mercadorias	1.990,35 DB
212-7 4.01.02.02.0002	ICMS s/ Vendas de Peças	6.503,75 DB
214-3 4.01.02.02.0004	COFINS s/Vendas de Mercadorias	3.276,48 DB
215-1 4.01.02.02.0005	PIS s/Vendas de Mercadorias	711,38 DB
372-7 4.01.02.02.0006	ISSQN	2.114,07 DB
555-0 4.01.02.02.0007	Icm's Substituição Tributária	10.863,66 DB

Código	Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
1229-7	4.03	RECEITAS OPERACIONAIS	13,54 CR
1230-0	4.03.01	RECEITAS OPERACIONAIS	13,54 CR
1324-2	4.03.01.01	RECEITAS OPERACIONAIS	13,54 CR
1325-0	4.03.01.01.0001	Bonificações Recebidas	13,54 CR
174-0	5	RESULTADOS TRIMESTRAIS	196.368,17 CR
226-7	5.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	196.368,17 CR
227-5	5.01.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	196.368,17 CR
228-3	5.01.01.01	RESULTADOS TRIMESTRAIS	196.368,17 CR
231-3	5.01.01.01.0003	Resultado do Período	196.368,17 CR
T O T A I S ==>			0,00

Fone(54)21065444

CNPJ 04.859.689/0001-65

CPF 171.355.590-53

* * *

Código Classificação	Descrição da Conta	Saldo Atual
31-0 1.03.02.01	ATIVO IMOBILIZADO	3.136,77 DB
221-6 1.03.02.01.0007	Computadores e Periféricos	4.100,00 DB
222-4 1.03.02.01.0008	(-)Deprec.acumulada Computadores e Periféricos	963,23 CR
T O T A I S ==>		3.136,77 DB

Fone(54)21065444

CNPJ 04.859.689/0001-65

CPF 171.355.590-53
